





CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.035.257/2020-1  
Data de Protocolo: 04/05/2020 16:27:46  
Assunto: LICITAÇÃO  
Subassunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: PRISCILA.MIRANDA Tipo: SERVIDOR Data: 04/05/2020 - 16:45:21 IP: 10.11.22.150



CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.035.257/2020-1  
Data de Protocolo: 04/05/2020 16:27:46  
Assunto: LICITAÇÃO  
Subassunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: PRISCILA.MIRANDA Tipo: SERVIDOR Data: 04/05/2020 - 16:45:21 IP: 10.11.22.150

OF N°134/SAG/2020/SMS

Cuiabá, 04 de maio de 2020.

A  
Secretaria Municipal de Gestão  
**Ilma. Sr<sup>a</sup>. Ozenira Felix Soares de Souza**  
Secretária Municipal de Gestão

**Assunto: Abertura de Processo – INEXIGIBILIDADE**

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender as municipais, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta responsável por toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população adriesta;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 034/SAPO/2020/SMS, aquisição de Material de consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de

março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em combate ao coronavírus.

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global da contratação não poderá ultrapassar a estimativa de **RS 737.566,70 (Setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme documentos acostado ao processo.

Diante do exposto solicitamos **A MAXIMA URGENCIA** paras as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,



**JOÃO HENRIQUE PAIVA**  
Secretário Adjunto de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde



**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

GABRIEL F. FEITOSA

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

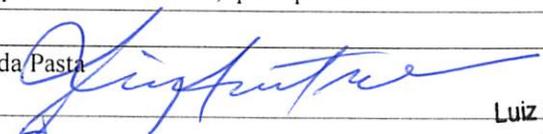
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NA	NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)				
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S			
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA			
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S			
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> )?	S			
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S			
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S			
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S			
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	S			
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	S			
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA			
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA			
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA			
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA			
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA			

<p>9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma – físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).</p>	<p>NA</p>		
<p>10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).</p>	<p>NA</p>		
<p>10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.</p>	<p>S</p>		
<p>10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?</p>	<p>S</p>		
<p>11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?</p>	<p>N</p>		
<p>13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificadas, a afastar a exclusividade?</p>	<p>N</p>		
<p>14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)</p>	<p>S</p>		
<p>15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho</p>	<p>S</p>		
<p>15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?</p>	<p>S</p>		
<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a>); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a>); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a>).</p>	<p>S</p>		
<p>17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?</p>	<p>S</p>		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
<b>DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO</b>			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

**ATESTADO DE CONFORMIDADE**

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta 

**Luiz Antônio Possas de Carvalho**  
Secretario Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: <u>04</u> / <u>Maio</u> / <u>2020</u>	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica



CI nº 221/SAPO/GAB/SMS/2020

Cuiabá, 31 de Março de 2020.

**De: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS**  
Milton Corrêa da Costa Neto

**Para: Secretário Adjunto de Gestão/SMS**  
João Henrique Paiva

Prezado,

Cordiais Cumprimentos, vimos através desta, encaminhar o formulário de solicitação de compra **007/SAPO/SMS/2020**, para suas providências.

Sendo só para o momento, agradecemos e ficamos a disposição.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MILTON CORRÊA DA COSTA NETO**  
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS



SECRETARIA  
**DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



FORMULÁRIO PARA SOLIITAÇÃO DE COMPRA		N.º 007/SAPO/SMS/2020
ÁREA SOLICITANTE: SAPO/SAA	DATA: 31/03/2020	
E-MAIL: VINICIUS.SMS.CUIABA@GMAIL.COM	TELEFONE: (65) 3617-7397	
<b>OBJETO:</b> Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.		
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de aquisição <b>EMERGENCIAL</b> , <u>por Inexigibilidade de Licitação</u> , da Empresa Life Techonologies Brasil Comércio e indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA, <b>CNPJ: 63.067.904/0001-54</b> , de material permanente (equipamento) e material de consumo (reagentes), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93. A SMS decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de emergência: Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012; Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies		



contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias que são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que a empresa citada é a única credenciada legalmente e representante que fornece os equipamentos e reagentes para realização rápida de exames de detecção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), portanto encontra respaldo legal.

Considerando a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou

Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Diante de todo o exposto, versando sobre Contratação de forma emergencial - Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, uma vez que a aquisição do material permanente (equipamento) e material de consumo (reagentes) são de extrema importância nesse momento de pandemia, a fim de preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo vírus à população de Cuiabá.

Para isso foi juntado ao processo a **Declaração de Exclusividade** da referida Empresa emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida – ABCV por tratar-se de representante exclusivo para vender, promover, prestar serviços e assistência técnica e representar os produtos, e demais documentos necessários para devida instrução do processo de aquisição.

Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados

não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

ITEM	Cod. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01		<p><b>A28569 - INSTRUMENTO QUANTSTUDIO 5 BLOCO 96 200 UL QPCR COM LAPTOP</b></p> <p>- Sistema para medidas de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real, contendo um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,2ml OU um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,1ml OU um bloco de 384 poços Sistema de excitação e detecção através de LED. Possui 6 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 96 poços ou 5 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 384 poços ; Possui sistema Veriflex com 6 zonas independentes de temperatura (Apenas nas versões com bloco de 96 poços) Permite análise dos resultados com software incluso em nuvem. Possui software gratuito de análise de parâmetros; entrada USB e 12 meses de garantia. Medidas: 27 kg; 27 cm x 50cm x 40 cm); NCM: 9027.50.90</p>	Unid.	01	R\$ ---	R\$ ---
02		<p><b>A26774 - ACESSÓRIO MÓDULO USB WI FI 1</b></p>	Unid.	01		



		MÓDULO - High-Power USB Wi-Fi Module- dispositivo USB de captação de sinal de Wi-fi.				
03		12280050 - CONJ REAGENTES PURIFICACAO RNA DNA VIRAL MINI 50 PREPS - Sistema de purificação de ácidos nucleicos, baseado em colunas de sílica, indicado para o isolamento fácil e rápido de DNA ou RNA viral a partir de amostras livres de células, como soro, plasma e líquor (fluido cefaloraquidiano). Volume de amostra inicial pode chegar a 500 uL e o volume de eluição a 10 uL, permitindo alta concentração do ácido nucleico viral. Fornece alta sensibilidade e acurácia nos procedimentos de detecção subsequentes, como PCR convencional ou PCR em tempo real. Conteúdo: o mini kit PureLink® Viral RNA/DNA contém proteinase K, carreador de RNA liofilizado, tampão de lise, tampão de lavagem 5x, água livre de RNase, colunas de sílica, tubos coletores e tubos de recuperação em quantidade suficiente para 50 purificações.	Kit.	100	R\$ ---	R\$ ---
04		A28522 - 5X1 ML TP 1STEP MMX NO ROX - Taqpath TM 1-Step Multiplex Master Mix (sem ROX) 5X1 ML- mastermix composto por	Unid.	07	R\$ ---	R\$ ---





		enzima de transcrição reversa para transformação de RNA viral em cDNA, composto de dntps e taq polimerases para realização da reação de PCR em Tempo Real em um único passo.				
05		<b>N8010560 - REAGENTE PLACA 96 POCOS OTICAMICROAMP 10 PLACAS</b> - Conjunto de 10 placas ópticas de 96 poços de 0,2 mL de volume por poço. Feita de uma peça única rígida de polipropileno, possui uma meia-saia. Indicada para uso em termocicladores, equipamentos de PCR em tempo real e analisadores genéticos.	Unid.	06	R\$ ---	R\$ ---
06		<b>4311971 - REAGENTE FILME ADESIVO OPTICOMICROAMP 100 FILMES</b> - MicroAmp Optical Adhesive Covers. Adesivos ópticos para serem utilizados como vendantes em placas de 96 amostras. Pode ser utilizado nos sistemas de PCR Quantitativo Real Time Quant Studio 5.	Unid.	01	R\$ ---	R\$ ---
07		<b>TAQMAN SARS-COV-2 ASSAY KIT V2</b> - TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2 (multiplex): versão multiplex desenvolvida para detecção do subtipo 2019 nCoV. Foi desenhado sobre os mesmos alvos (genes ORF1ab, N protein e S protein), porém	Unid.	05	R\$ ---	R\$ ---



		todos são detectados em uma única reação. Como os alvos são marcados com 4 dyes diferentes (FAM, VIC, ABY e JUN), o kit é compatível com equipamentos de 5 filtros de fluorescência e calibrado para estes dyes. Os equipamentos indicados são o Applied Biosystems QuantStudio 5 .				
08		<b>CONTROLS 2019nCoV version 2</b> - controle positivo sintético (TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2)	Unid.	01	R\$ ---	R\$ ---
09		<b>TAQMAN MS2 PHAGE CONTROL</b> - controle endógeno da reação, utilizado para verificar a performance da reação de PCR em Tempo Real.	Unid.	20	R\$ ---	R\$ ---

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTITATIVO:**

**DOS PRAZOS**

- ✓ prazo para a entrega dos Materiais de Consumo, será sob demanda, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- ✓ O prazo para a adequação do espaço físico, para a entrega e a instalação dos equipamentos (em comodato), será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

**DO LOCAL**

- ✓ Os matérias de consumo serão entregues no CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó – - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT;
- ✓ Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a CONTRATADA de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

**DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:**



- a. CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências no Termo de Referência, fornecendo os insumos e materiais especificados neste processo.
- b. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS).
- c. Os itens adquiridos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, conformidade com o Termo e Referência e proposta, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações.
- d. CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus decorrentes do transporte, carregamento e descarregamento dos, sendo sua responsabilidade a instalação dos mesmos no local designado.
- e. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na HPSMC, os produtos deverão estar separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos.
- f. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.
- g. Manter durante a vigência do contrato, a regularidade documental apresentados, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- h. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução da entrega.
- i. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- j. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve, paralisação de qualquer natureza.
- k. Comunicar imediatamente a SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- l. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.
- m. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela SMS. Substituir de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou proposta, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade. No caso de recusa em retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá o direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades.
- n. Assumir, ainda a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.
- o. CONTRATADA deverá custear todos os encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

<b>GESTOR</b>	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
---------------	--



<b>FISCAL</b>	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
<b>SUPLENTE</b>	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824237-45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo/Lotação: Farmaceutica – Efetiva - CRF 4870130

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**12 MESES**

**RESPONSÁVEIS**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

**CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES**  
Técnico Nível Superior  
CPF nº 696.093.30134  
Email: [vinicius.sms.cuiaba@gmail.com](mailto:vinicius.sms.cuiaba@gmail.com)  
Tel.: 65.3617-7397

**RESPONSÁVEL DA ÁREA DEMANDANTE:**

**MILTON CORREA DA COSTA**  
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações  
CPF: 947.768.221-72



**SECRETARIA  
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 034/SAPO/SMS/2020**

**1. Das informações primárias:**

<input checked="" type="checkbox"/> Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá	<input checked="" type="checkbox"/> Descrição de Categoria de Investimento: <b>(X) Aquisição de Bens</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	<input type="checkbox"/> Contratação de Serviços  <input type="checkbox"/> Obras  <input type="checkbox"/> Outros

**2. Da modalidade e o tipo de licitação:**

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	<p><b>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</b></p> <input type="checkbox"/> Menor Preço <i>Unitário</i> <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> <b>(X) Não se enquadra</b>

**3. Da legislação aplicável:**

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); <input type="checkbox"/> Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

#### 4. Do objeto:

Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

#### 5. Da Justificativa:

Trata-se de aquisição **EMERGENCIAL**, por Inexigibilidade de Licitação, da Empresa Life Technologies Brasil Comércio e indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA, **CNPJ: 63.067.904/0002-35**, de material permanente (equipamento) e material de consumo (reagentes), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei n.º. 8.666/93.

A SMS decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de emergência:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias

que são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que a empresa citada é a única credenciada legalmente e representante que fornece os equipamentos e reagentes para realização rápida de exames de detecção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), portanto encontra

respaldo legal.

Considerando a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Diante de todo o exposto, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, inciso I e Art.24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que a aquisição do material permanente (equipamento) e material de consumo (reagentes) são de extrema importância nesse momento de pandemia, a fim de preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo vírus à população de Cuiabá.

Para isso foi juntado ao processo a **Declaração de Exclusividade** da referida Empresa emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida – ABCV por tratar-se de representante exclusivo para vender, promover, prestar serviços e assistência técnica e representar os produtos, e demais documentos necessários para devida instrução do processo de aquisição.

Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: **Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública**

de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

*Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

#### Capítulo I

#### DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

#### 6. Da Previsão Orçamentária:

##### BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

##### BLOCO DE INVESTIMENTO

**EXERCÍCIO - 2020**

**ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO - 10 - SAÚDE**

**SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**PROGRAMA - 0038 – INVESTIMENTOS**

**PROJETO ATIVIDADE - 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS**

**FONTE - 0147074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19**

**CONTA DE DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**ORIGEM DO RECURSO:**

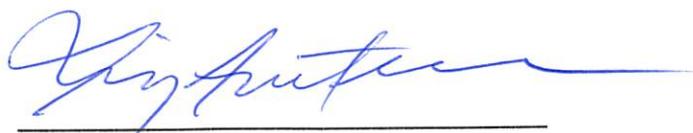
**PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020**

**RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19**

**ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO**

#### 7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:

**8.1. Especificidade e Quantidade:**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	00037543	<b>A28569 - INSTRUMENTO QUANTSTUDIO 5 BLOCO 96 200 UL QPCR COM LAPTOP</b> - Sistema para medidas de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real, contendo um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,2ml OU um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,1ml OU um bloco de 384 poços Sistema de excitação e detecção através de LED. Possui 6 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 96 poços ou 5 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 384 poços ; Possui sistema Veriflex com 6 zonas independentes de temperatura (Apenas nas versões com bloco de 96 poços) Permite análise dos resultados com software incluso em nuvem. Possui software gratuito de análise de parâmetros; entrada USB e 12 meses de garantia. Medidas: 27 kg; 27 cm x 50m x 40 cm); NCM: 9027.50.90	Unid	01	225.000,00	225.000,00
02	318070-0	<b>A26774 - ACESSÓRIO MÓDULO USB WI FI 1 MÓDULO</b> - High-Power USB Wi-Fi Module- dispositivo USB de captação de sinal de Wi-fi.	Unid	01	397,65	397,65
03	117420-7	<b>12280050 - CONJ REAGENTES PURIFICACAO RNA DNA VIRAL MINI 50 PREPS</b> - Sistema de purificação de ácidos nucleicos, baseado em colunas de sílica, indicado para o isolamento fácil e rápido de DNA ou RNA viral a partir de amostras livres de células, como soro, plasma e líquido (fluido cefaloraquidiano). Volume de amostra inicial pode chegar a 500 uL e o volume de eluição a 10 uL, permitindo alta concentração do ácido nucleico viral. Fornece alta sensibilidade e acurácia nos procedimentos de detecção subsequentes, como PCR convencional ou PCR em tempo real. Conteúdo: o mini kit PureLink® Viral RNA/DNA contém proteinase K, carreador de RNA liofilizado, tampão de	Kit.	100	967,50	96.750,00

		lise, tampão de lavagem 5x, água livre de RNase, colunas de sílica, tubos coletores e tubos de recuperação em quantidade suficiente para 50 purificações.				
04	233169-1	<b>A28522 - 5X1 ML TP 1STEP MMX NO ROX</b> - Taqpath TM 1-Step Multiplex Master Mix (sem ROX) 5X1 ML-mastermix composto por enzima de transcrição reversa para transformação de RNA viral em cDNA, composto de dntps e taq polimerases para realização da reação de PCR em Tempo Real em um único passo.	Unid	07	9.135,00	63.945,00
05	226709-8	<b>N8010560 - REAGENTE PLACA 96 POCOS OTICAMICROAMP 10 PLACAS</b> - Conjunto de 10 placas ópticas de 96 poços de 0,2 mL de volume por poço. Feita de uma peça única rígida de polipropileno, possui uma meia-saia. Indicada para uso em termocicladores, equipamentos de PCR em tempo real e analisadores genéticos.	Unid	06	337,40	2.024,40
06	128521-1	<b>4311971 - REAGENTE FILME ADESIVO OPTICOMICROAMP 100 FILMES</b> - MicroAmp Optical Adhesive Covers. Adesivos ópticos para serem utilizados como vendantes em placas de 96 amostras. Pode ser utilizado nos sistemas de PCR Quantitativo Real Time Quant Studio 5.	Unid	01	1.234,65	1.234,65
07	254567-5	- TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2 (multiplex): versão multiplex desenvolvida para detecção do subtipo 2019 nCoV. Foi desenhado sobre os mesmos alvos (genes ORF1ab, N protein e S protein), porém todos são detectados em uma única reação. Como os alvos são marcados com 4 dyes diferentes (FAM, VIC, ABY e JUN), o kit é compatível com equipamentos de 5 filtros de fluorescência e calibrado para estes dyes. Os equipamentos indicados são o Applied Biosystems QuantStudio 5.	Unid	05	56.800,00	284.000,00
08	193526-7	<b>CONTROLS 2019nCoV version 2</b> - controle positivo sintético (TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2)	Unid	01	3.375,00	3.375,00
09	00037542	<b>TAQMAN MS2 PHAGE CONTROL</b> - controle endógeno da reação, utilizado para verificar a performance da reação de PCR em Tempo Real.	Unid	20	3.042,00	60.840,00



Valor Total	737.566,70
-------------	------------

### 8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

Para isso foi juntado ao processo a **Declaração de Exclusividade** da referida Empresa emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida – ABCV por tratar-se de representante exclusivo para vender, promover, prestar serviços e assistência técnica e representar os produtos, e demais documentos necessários para devida instrução do processo de aquisição.

## 9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

### 9.1. DOS PRAZOS

- ✓ prazo para a entrega dos Materiais de Consumo e Material permanente será conforme cronograma da proposta, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- ✓ O prazo para a adequação do espaço físico, **caso necessário**, para a entrega e a instalação dos equipamentos, será de **até 15 (quinze) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

### 9.2 DO LOCAL

- ✓ Os matérias de consumo serão entregues no CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó -- CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT;
- ✓ Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a CONTRATADA de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por



parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

### 9.3 DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO

- ✓ A empresa deverá entregar os produtos elaborados conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.
- ✓ Fornecer os insumos, nas quantidades e especificações indicadas no Termo de Referência;
- ✓ Não serão aceitos produtos com especificação diferente do que foi proposto, com irregularidades de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentarem quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, bem como produtos com validade inferior a 12 (doze) meses da data de entrega do insumo;
- ✓ O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência dos órgãos reguladores da vigilância sanitária (ANVISA) devendo respeitar todas as condições sanitárias exigidas por lei, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e de risco à saúde dos usuários e destinatários dos mesmos;
- ✓ Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações contidas nas notas fiscais.
- ✓ A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras, e/ou com validade em desacordo com o exigido, ou que apresentarem alguma alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 9.4. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- ✓ O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

### 9.5. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS PERMANENTES

- ✓ Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes

neste Termo de Referência e na proposta.

- ✓ Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações
- ✓ Constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- ✓ Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

#### 10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências no Termo de Referência, fornecendo os insumos e materiais especificados neste processo.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS).

10.3. Os itens adquiridos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, conformidade com o Termo e Referência e proposta, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações.

10.4. CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus decorrentes do transporte, carregamento e descarregamento dos, sendo sua responsabilidade a instalação dos mesmos no local designado.

10.5. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na HPSMC, os produtos deverão estar separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos.

10.6. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

10.7. Manter durante a vigência do contrato, a regularidade documental apresentados, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

10.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução da entrega.

10.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

- 10.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve, paralisação de qualquer natureza.
- 10.11. Comunicar imediatamente a SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.
- 10.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela SMS.
- 10.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou proposta, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade.
- 10.15. No caso de recusa em retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá o direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades.
- 10.16. Assumir, ainda a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.
- 10.17. CONTRATADA deverá custear todos os encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

## 11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

- 10.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:
- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
  - b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a entrega dos insumos.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.
- 10.3. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo



para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

10.4. A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.5. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

10.6. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à empresa contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

## 12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

<b>GESTOR</b>	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
<b>FISCAL</b>	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
<b>SUPLENTE</b>	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmaceutica – Efetiva - CRF 4870130

**12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:**

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

**12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:**

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

### 13. Das Exigências Habilitatórias:

**ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:**  
**Empresa: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 63.067.904/0002-35**

### 14. Do Custo Estimado:

14.1. A Inexigibilidade de licitação para Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos, será no valor de **R\$ 737.566,70 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**

### 15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços



prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

15.7.1. FGTS

15.7.2. Débitos Trabalhistas,

15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e

15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

## 15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês

subseqüente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-las juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subseqüente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### 17. Da Vigência:

17.1 Para fins de comprovações das obrigações assumidas, será firmado o contrato com a adjudicatária com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 A Empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

### 18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### 19. Das Disposições Gerais:

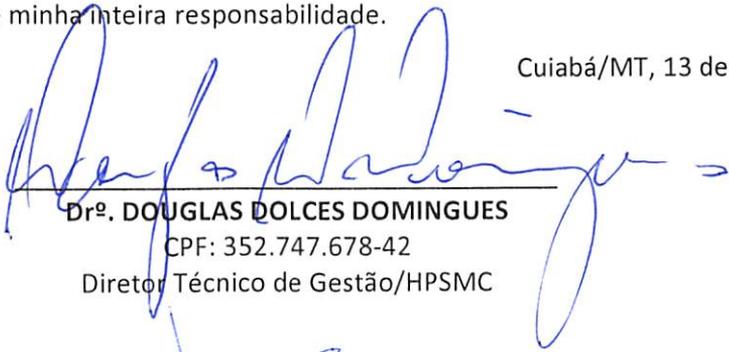
19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

### 20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 13 de Abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. DOUGLAS DOLCES DOMINGUES**

CPF: 352.747.678-42

Diretor Técnico de Gestão/HPSMC

  
\_\_\_\_\_  
**MILTON CORREA DA COSTA NETO**

CPF nº 947.768.221-72

Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS

De Acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

  
Claudio Vinicius de Arruda Gomes

Técnico Nível Superior

CPF: 696.093.301-34

Tel: (65) 3617-7397

E-mail: [Vinicius.sms.cuiaba@gmail.com](mailto:Vinicius.sms.cuiaba@gmail.com)



## NOTE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.



- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a empresa citada é a única credenciada legalmente e representante que fornece os equipamentos e reagentes para realização rápida de exames de detecção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), portanto encontra respaldo legal.



Considerando a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

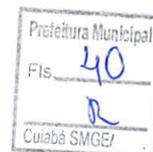
Diante de todo o exposto, versando sobre Contratação de forma emergencial - Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, uma vez que a aquisição do material permanente (equipamento) e material de consumo (reagentes) são de extrema importância nesse momento de pandemia, a fim de preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo vírus à população de Cuiabá.

Para isso foi juntado ao processo a Declaração de Exclusividade da referida Empresa emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida – ABCV por tratar-se de representante exclusivo para vender, promover, prestar serviços e assistência técnica e representar os produtos, e demais documentos necessários para devida instrução do processo de aquisição.

Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

---

**DRº MILTON CORREA DA COSTA NETO**  
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações  
Secretaria Municipal de Saúde



Quinta, 06 de fevereiro de 2020, 16h00

#### PREVENÇÃO

Prefeitura de Cuiabá adota medidas de acolhimento e prevenção à casos suspeitos de coronavírus

*Dentre as ações, estão a capacitações de servidores e informativo técnico emitido pela Vigilância em Saúde*

#### OZIANE RODRIGUES

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Desde o reaparecimento até agora, a Organização Mundial da Saúde (OMS) computa 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, o que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Deste total, 491 pessoas perderam a vida com esse surto. Frente ao impacto, especialmente pelo fato de poder se espalhar rapidamente para outros países, a OMS declarou no fim de janeiro que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Diante disso, a Prefeitura de Cuiabá está por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, adotando uma série de medidas que visam orientar sobre como evitar o contágio e ainda atender de forma correta e humanizada casos suspeitos que por ventura surgirem na Capital. Dentre elas, estão capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Com as ações, toda a rede SUS estará apta a realizar os primeiros atendimentos aos sintomas. Havendo suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto Socorro para o atendimento hospitalar/internação.

“Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro, nos reunimos com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus”, frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a SMS emitiu por meio da Vigilância em Saúde um informativo técnico à população objetivando sanar dúvidas sobre o novo coronavírus.

Veja informativo na íntegra:

#### **INFORMATIVO: DOENÇA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019 - nCov) - Cuiabá, 05.02.2020**

Um novo vírus, coronavírus, tem causado doença respiratória com casos recentemente registrados na China. Pertencentes a uma grande família viral os coronavírus são conhecidos desde meados de 1960 e causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais, geralmente leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Entretanto, alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou na quinta-feira (30.01.2020), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).



O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. A maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Atualmente, há 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Ao todo, 491 pessoas perderam a vida com esse surto, sendo um dos óbitos fora da China, em Filipinas.

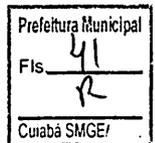
Fora da China, existem 191 casos em 24 países incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em países como: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América. Até às 12h de quarta-feira (05.02.2020), o Ministério da Saúde informou que monitora 11 casos suspeitos de possível relação com a infecção humana pelo novo coronavírus, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Por isso, o Ministério da Saúde orienta que viagens para a China somente devam ser realizadas em casos de extrema necessidade.

As pessoas vindas desta localidade nos últimos 14 dias e que apresentem febre e sintomas respiratórios podem ser consideradas casos suspeitos.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.



Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção). Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)

- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

DAF/ADM/SMS

Fis. 321

Rub. 4

Prefeitura Municipal

Fis. 42

Cuiabá SMGE/

Fonte: Prefeitura de Cuiabá

Visite o website: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Quinta, 06 de fevereiro de 2020, 16h00  
PREVENÇÃO

Prefeitura de Cuiabá adota medidas de acolhimento e prevenção à casos suspeitos de coronavírus

*Dentre as ações, estão a capacitações de servidores e informativo técnico emitido pela Vigilância em Saúde*

## OZIANE RODRIGUES

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Desde o reaparecimento até agora, a Organização Mundial da Saúde (OMS) computa 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, o que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Deste total, 491 pessoas perderam a vida com esse surto. Frente ao impacto, especialmente pelo fato de poder se espalhar rapidamente para outros países, a OMS declarou no fim de janeiro que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Diante disso, a Prefeitura de Cuiabá está por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, adotando uma série de medidas que visam orientar sobre como evitar o contágio e ainda atender de forma correta e humanizada casos suspeitos que por ventura surgirem na Capital. Dentre elas, estão capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Com as ações, toda a rede SUS estará apta a realizar os primeiros atendimentos aos sintomas. Havendo suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto Socorro para o atendimento hospitalar/internação.

“Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro, nos reunimos com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus”, frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a SMS emitiu por meio da Vigilância em Saúde um informativo técnico à população objetivando sanar dúvidas sobre o novo coronavírus.

**Veja informativo na íntegra:**

**INFORMATIVO: DOENÇA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019 - nCov) - Cuiabá, 05.02.2020**

Um novo vírus, coronavírus, tem causado doença respiratória com casos recentemente registrados na China. Pertencentes a uma grande família viral os coronavírus são conhecidos desde meados de 1960 e causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais, geralmente leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Entretanto, alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou na quinta-feira (30.01.2020), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. A maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Atualmente, há 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Ao todo, 491 pessoas perderam a vida com esse surto, sendo um dos óbitos fora da China, em Filipinas.

Fora da China, existem 191 casos em 24 países incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em países como: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América. Até às 12h de quarta-feira (05.02.2020), o Ministério da Saúde informou que monitora 11 casos suspeitos de possível relação com a infecção humana pelo novo coronavírus, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Por isso, o Ministério da Saúde orienta que viagens para a China somente devam ser realizadas em casos de extrema necessidade.

As pessoas vindas desta localidade nos últimos 14 dias e que apresentem febre e sintomas respiratórios podem ser consideradas casos suspeitos.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

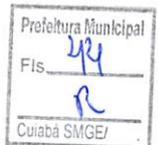
- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção). Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)





- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;



Fonte: Prefeitura de Cuiabá

Visite o website: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

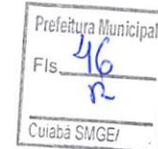


(/)

Sexta, 28 de fevereiro de 2020, 15h15

A- | A+

SAÚDE / CAUTELA

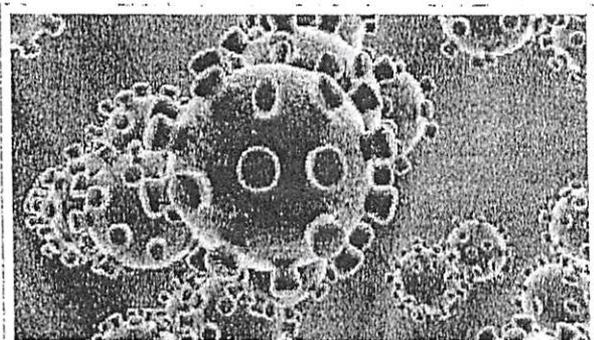


# CORONAVÍRUS: Prefeitura de Cuiabá intensifica ações de orientação e acolhimento a possíveis casos

Folders, panfletos e cartazes com orientações serão disponibilizados em unidades públicas

OZIANE RODRIGUES

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/02/28/800x600/317c94ac26d9333948273054a4014074.jpg>)

A Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vem adotando uma série de medidas que visam a orientação sobre como evitar o contágio e atender de forma correta e humanizada casos suspeitos de coronavírus. Em Cuiabá, na rede municipal, não há nenhum caso em monitoramento.

Entre as ações, estão capacitações para os servidores de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), das Policlínicas e unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção a casos suspeitos.

Com as ações, toda a rede SUS está apta a realizar os primeiros atendimentos. Em caso de suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto-Socorro Municipal para exames e atendimento hospitalar/internação. "Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro e da primeira-dama, Márcia Pinheiro, estamos constantemente nos reunindo com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus", frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a Prefeitura está emitindo orientações por meio de salas de espera nas unidades de Saúde e redes sociais. Na próxima semana, a comunicação será intensificada pela Secretaria de Saúde que encaminhará folders, panfletos e cartazes para todas as unidades da Saúde, Educação e demais prédios públicos do Município com orientações sobre como agir frente à ameaça epidêmica.

Outra medida da SMS são informativos técnicos emitidos por meio da Vigilância em Saúde para sanar dúvidas sobre o vírus frente as atualizações sobre o tema.

## MONITORAMENTO:

Para manter a população informada a respeito do novo coronavírus, o Ministério da Saúde atualiza diariamente os dados na Plataforma IVIS (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>), com números de casos descartados e suspeitos, além das definições desses casos e eventuais mudanças que ocorrerem em relação a situação epidemiológica.

## O VÍRUS:

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

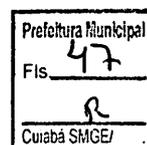
Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

## CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;



- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

**Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:**

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;



### Comentar Matéria

Enviar Matéria    Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21415&sid=42>)    Voltar    Tweet

COMPARTILHE    (<https://twitter.com/share>)

Confira também nesta seção:



(1)



Quinta, 12 de março de 2020, 18h12

A- | A+

SAÚDE / PRECAUÇÃO

# Pôssas reúne equipe técnica para atualizar e rever estratégias preventivas ao surgimento de casos do novo coronavírus

## Reunião aconteceu nesta quinta-feira (12) na SMS

ROBERTA PENHA

Davi Valle

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/12/800x600/9d9fa2ff411426717fb596fcd4c8a542.jpg>)

Desde que começaram a proliferar no mundo casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, começou a se preparar caso a doença chegue à capital mato-grossense. Ainda em janeiro, a Diretoria de Vigilância em Saúde - DIVISA emitiu um informativo acerca do coronavírus, com uma breve história da doença, suas características e medidas para redução do risco de contágio, para conhecimento público.

Outra medida importante foi a realização de capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Esta ação habilitou toda a rede SUS a realizar os primeiros atendimentos aos pacientes que apresentarem sintomas da doença.

Com o avanço da doença e o aumento exponencial de casos no Brasil, a equipe técnica da SMS reuniu-se na tarde desta quinta-feira, a pedido do prefeito Emanuel Pinheiro, para discutir novas medidas a serem tomadas, mesmo sem haver casos confirmados em Cuiabá. Um dos assuntos abordados é se haveria necessidade da suspensão das aulas na rede pública neste momento. A equipe técnica explicou que ainda não existe esta necessidade, uma vez que não há nem na capital e nem no resto do Estado nenhum caso confirmado ainda. “Como não temos nenhuma comprovação de que a doença chegou a Cuiabá, suspender as aulas neste momento seria precipitado e prematuro”, comentou Benedito Oscar Fernandes de Campos, diretor da Vigilância em Saúde.

Para Moema Blatt, Gestora do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS, Cuiabá tem um bom plano de contenção da doença. “A partir de agora estamos pensando em ações concretas para quando a doença chegar ao estado, se chegar. Já estamos preparando uma campanha educativa para a população sobre

DAF/ADM/SMS  
Fls. 42  
Rub. 3

as medidas de precaução, de uma forma fácil e didática. Também precisamos ter um cuidado mais próximo com pessoas que tenham diabetes e problemas cardiovasculares, que estão mais susceptíveis caso sejam infectados. Outra medida importantíssima é o resguardo de leitos para pacientes que tenham a doença confirmada e precisem de internação”, explicou.

Além disso, a SMS fará uma reunião com diretores de escolas municipais, bem como de escolas particulares para que estes profissionais saibam como agir e multipliquem as informações nos seus estabelecimentos de ensino. Também será realizada uma capacitação de Bio Segurança para os profissionais de saúde que vão atender os possíveis pacientes infectados pelo coronavírus.

O secretário Municipal de Saúde, Luiz Antonio Pôssas de Carvalho já determinou para a direção do HMC que suspenda uma porcentagem das cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC para que os leitos fiquem à disposição de pacientes de coronavírus. “Esta é uma situação atípica e acreditamos que fatalmente a doença chegará a Cuiabá a qualquer momento. Não podemos deixar que ela chegue para tomarmos as decisões do que fazer. Infelizmente, neste momento precisaremos diminuir o número das cirurgias que não são de urgência e emergência para que possamos ter leitos disponíveis. Vamos continuar com as cirurgias de ‘giro rápido’, ou seja, que o paciente não precise ficar internado na unidade. Estamos pensando tecnicamente e com sensatez, para não atrapalhar o trabalho que já estamos fazendo para diminuir as filas de cirurgia. Mas este é um momento diferente, difícil para o mundo inteiro, e precisamos estar bem preparados para quando a doença chegar a Cuiabá. Quanto mais preparados estivermos, mais rápido vamos eliminar o problema”, concluiu Pôssas.

### Comentar Matéria

Prefeitura Municipal  
Fls. 50  
R  
Cuiabá SMGE/

Enviar Matéria    Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21493&sid=42>)    Voltar    Tweet

COMPARTILHE    (<https://twitter.com/share>)

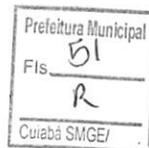
Confira também nesta seção:



(1)

Segunda, 16 de março de 2020, 18h40

A- | A+



SAÚDE / RESGUARDO À POPULAÇÃO

# Prefeitura de Cuiabá cria comitê de enfrentamento ao Coronavírus e formata decreto com medidas preventivas

Sistema "Home Office" está entre medidas que serão adotadas

OZIANE RODRIGUES

Luiz Alves

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/16/800x600/88e2967846d8856ae846788e331cd1d1.jpg>)

O prefeito Emanuel Pinheiro, anunciou na tarde desta segunda-feira (16), durante coletiva à imprensa uma série de medidas temporárias e emergenciais para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

medidas anunciadas pelo gestor constam no Decreto Municipal número 7.839 (datado e assinado nesta segunda) e possui, dentre as principais ações, a criação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus que será composto por membros das Secretarias de Saúde, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Educação, Assistência Social-Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e ainda a Procuradoria-Geral do Município com objetivo de realizar ações de conscientização e contenção do Coronavírus.

Além disso, constam no documento a suspensão de eventos de qualquer natureza que exijam licença do poder público, com aglomerações superior a 100 pessoas em locais abertos e acima de 50 em locais fechados e também a suspensão das atividades dos Centros de Convivência de Idosos - CCIs, por um prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período e ainda a prerrogativa de exercer as funções em sistema 'home office' para os servidores que forem considerados casos suspeitos ou confirmados para a doença.

"Com total zelo pela população cuiabana estamos nos antecipando com esse decreto na prerrogativa de buscarmos meios de evitar os contágios da doença e mantermos nosso profundo gesto de humanização à população cuiabana - que a exemplo de todo o mundo, está assustado com essa pandemia de coronavírus", pontuou.



Outras medidas importantes foram anunciadas pelo secretário Municipal de Saúde, Luiz Antonio Pôssas de Carvalho. Dentre as quais, estão a capacitação de servidores de toda a rede de Atenção Básica, Secundária e Terciária e ainda a disponibilização de leitos no caso de necessidade.

"Já capacitamos toda a rede SUS Cuiabá e continuamos com as capacitações a cada atualização do Ministério da Saúde. Também estamos organizados com um fluxo protocolar de atendimento específico e, caso haja necessidade, destinaremos no antigo Pronto Socorro da Capital cerca de 40 leitos de UTI e mais 120 leitos clínicos exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para coronavírus -inclusive suspendendo cirurgias eletivas que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente", reforçou.

O prefeito Emanuel Pinheiro ressaltou ainda que, nesse momento, mediante todo o trabalho preventivo realizado é importante que a população seja tranquilizada. "Não há espaço para pânico e nem para desespero. Estamos agindo com todo rigor, seriedade, responsabilidade e cautela para resguardar os municípes". Lembrou ainda que desde o mês de janeiro de 2020, à Prefeitura de Cuiabá já vem discutindo ações preventivas e trabalhando na elaboração de protocolos de ações visando mitigar o impacto do coronavírus.

Veja a íntegra do Decreto logo abaixo:

## O CORONAVÍRUS

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

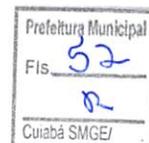
Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

## CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;



- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com ambiente;

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

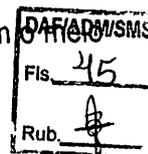
- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

### Comentar Matéria

Enviar Matéria    Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21519&sid=42>)    Voltar    Tweet

COMPARTILHE    (<https://twitter.com/share>)

Galeria de Fotos:



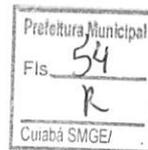


(/)

Quinta, 19 de março de 2020, 16h01

A- | A+

SAÚDE / BATE-PAPO



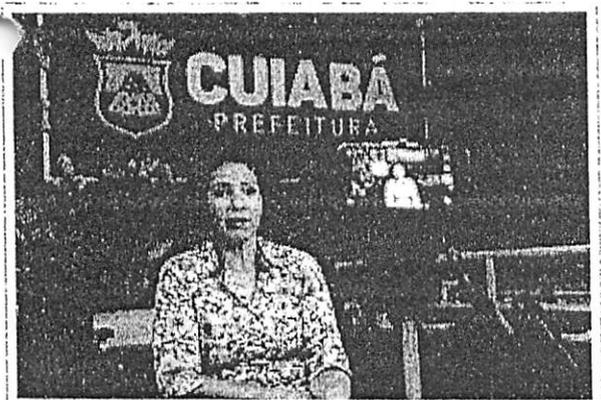
# Profissional da Saúde esclarece e informa população sobre o novo coronavírus

A iniciativa tem como objetivo propagar à população informações seguras em relação ao Covid-19

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Luiz Alves

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/19/800x600/510053e8dcaa1931089c58a46566e8d5.jpg>)

A gerente de Vigilância em Doenças e Agravos Transmissíveis do Município, Flavia Guimarães participou de um bate-papo, na noite de 19 de março, pelos perfis oficiais da Prefeitura no Instagram e Facebook, onde o assunto abordado é sobre o novo coronavírus (Covid-19) a fim de esclarecer as principais dúvidas da população.

A iniciativa teve como objetivo propagar à população informações seguras, tirar dúvidas sobre a transmissão e dar dicas de prevenção em relação ao Covid-19. Para uma maior interação, perguntas foram coletadas por meio das suas mídias sociais, que foram respondidas durante a transmissão.

A disseminação de informações responsáveis também é uma das medidas adotadas pelo Município para evitar o avanço do vírus. Além disso, o prefeito Emanuel Pinheiro criou o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, por meio do decreto 7.839/2020, que já está atuando diariamente no combate a pandemia.

Links para acesso a live:

<https://www.facebook.com/prefeituracba> (<https://www.facebook.com/prefeituracba>)

<https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura/> (<https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura/>)

<https://www.facebook.com/prefeituracba/videos/824233278059336/?vh=e&d=n>

(<https://www.facebook.com/prefeituracba/videos/824233278059336/?vh=e&d=n>)

# LEGISLAÇÕES



### ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF.....	1
NOTA TÉCNICA.....	1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO.....	2
JULGAMENTO SINGULAR.....	2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).....	3
JULGAMENTO SINGULAR.....	3
CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.....	5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	5
ATO.....	5
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC.....	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	5
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.....	5
PORTARIA.....	5
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	6
LEGISLAÇÃO.....	6
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.....	7
LICITAÇÃO.....	7
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.....	7
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.....	7
ATO.....	7
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ.....	8
PORTARIA.....	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.....	9
ATO.....	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	9
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.....	11
ATO.....	12
LICITAÇÃO.....	12
PORTARIA.....	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.....	13
LICITAÇÃO.....	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	14
PORTARIA.....	14
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.....	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE.....	17
ATO.....	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.....	20
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.....	21
LICITAÇÃO.....	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.....	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	23
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA.....	23
LICITAÇÃO.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.....	23
ATO.....	23
LICITAÇÃO.....	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	24
ATO.....	24
LEGISLAÇÃO.....	24
LICITAÇÃO.....	26
PORTARIA.....	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.....	29
LICITAÇÃO.....	29
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA.....	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.....	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	35
ATO.....	35
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	36
LEGISLAÇÃO.....	45
LICITAÇÃO.....	53
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.....	53
LEGISLAÇÃO.....	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.....	54
ATO.....	54
LICITAÇÃO.....	56
PROCESSO SELETIVO.....	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	58
LICITAÇÃO.....	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA.....	58
ATO.....	58
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	59
ATO.....	59
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	59
LEGISLAÇÃO.....	60
LICITAÇÃO.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.....	60
PROCESSO SELETIVO.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.....	61
LEGISLAÇÃO.....	61
PORTARIA.....	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.....	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU.....	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	64
ATO.....	64
PORTARIA.....	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.....	65
LICITAÇÃO.....	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	66
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	67
ATO.....	67
LICITAÇÃO.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	68
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	68
ATO.....	68
PORTARIA.....	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	69
LICITAÇÃO.....	69
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	70
ATO.....	70
PORTARIA.....	70
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ.....	71
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	73
ATO.....	73
LICITAÇÃO.....	73

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

#### NOTA TÉCNICA

PROTOCOLO Nº: 8.345-3/2020  
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO – ESTUDO NOTA TÉCNICA  
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

#### NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Expede orientações gerais aos fiscalizados e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispostas na Lei Federal 13.979/2020.

A presente Nota Técnica é resultado de trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nos estudos realizados, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);
2. A dispensa de licitação referida no item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);
3. Todas as contratações ou aquisições realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 N° 1878

Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020

– Página 2

Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020



8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);

6. Nas dispensas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presumem-se presentes a ocorrência de situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei Federal 13.979/2020);

7. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

8. O Gerenciamento de Riscos das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, *caput*, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 conterá a declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, inciso I ao VII, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, VI, alíneas "a" a "e", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços mencionada nos itens 10 e 11 (art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços obtidos a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, *caput*, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os recursos dos procedimentos licitatórios tratados nesta Nota Técnica somente terão efeito devolutivo (art. 4º-G, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

18. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º-G, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020); e

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020).

Cuiabá, 27 de março de 2020.

Roberto Carlos de Figueiredo  
Secretário-Geral de Controle Externo

Flávio de Souza Vieira  
Secretário-Geral da Presidência

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

### CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

#### JULGAMENTO SINGULAR

#### JULGAMENTO SINGULAR N° 246/DN/2020

PROCESSO N.º: 36.315-4/2018  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO  
RONIVON PARREIRA DAS NEVES - Prefeito Municipal  
APARECIDO MARQUES MOREIRA - ex-Prefeito Municipal  
ADVOGADA: LIEDA REZEDE BRITO – OAB/MT 12.816  
REPRESENTANTE: SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 252931/2018), em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sob a responsabilidade do Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio e envio intempestivo de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constatados até o exercício de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) achados e multas de 13,6 UPF's/MT e 3,8 UPF's/MT, respectivamente.

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 255242/2018), o Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou as citações do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Os representados foram regularmente citados através dos Ofícios nº 1619/2018 1622/2018 e 99/2019, conforme consta nos Termos de Recebimento (Docs. Digitais n.º 260162/2018, 3369/2019 e 24825/2019), respectivamente. Porém, permaneceram inertes, deixando transcorrer *in albis* o prazo regimental, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligências (Doc. Digital nº 42742/2019).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 140, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi declarada a revelia do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira, por meio do Julgamento Singular nº 499/GAM/2019 (Doc. Digital nº 85775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 3/05/2019, Edição nº 1608.

5. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual concluiu, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 280838/2019), pela manutenção das 87 (oitenta e sete) inadimplências e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos responsáveis, em virtude da seguinte irregularidade:

Responsável: RONIVON PARREIRA DAS NEVES  
MB\_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA  
MB\_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 61/2020 (Doc. Digital n.º 978/2020), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revelia do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Ronivon Parreira Neves, com aplicação de multa e recomendação, nos seguintes termos:

- pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido protocolada por autoridade legitimada a respeito de assunto afeto a este TCE-MT, qual seja, remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;
- pela declaração de revelia dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Ronivon Parreira das Neves, conforme art. 140, §1º, do RIT/CE-MT;
- pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPF's/MT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPF's ao Sr. Ronivon Parreira das Neves, com fulcro art. 75, VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 286, II do RIT/CE-MT pelo não envio e/ou envio com atraso de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT; e,
- pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para que adote meios de conferência das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º da LO/TCE-MT nº 269/2007.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1874

Divulgação segunda-feira, 23 de março de 2020

– Página 128

Publicação terça-feira, 24 de março de 2020



### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Otava, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de VERA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R-460 061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.049.159-87, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1810, Centro, em Vera -MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 491, centro, Santa Carmem-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 885.328.361-00, portador do RG nº 1193018-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tuluá, nº 1561, centro, em Santa Carmem-MT; tem entre si, justo e avençado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020, Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União e mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem MT nº 0770/2020 e Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união de esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem -MT para a viabilização da contrapartida não financeira a ser aplicada no Convênio 071/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera.

1.1.1. A Contrapartida não financeira referida no item 1.1 refere-se a execução dos serviços de base e transporte de material de jazida para as obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Caberá a cada partícipe a execução de serviços de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade das respectivas Prefeituras, até o valor de R\$ 935.817,95 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), ou seja, 50% do total da contrapartida do Convênio 071/2019 para cada um dos Municípios.

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente orientados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/registrados por engenheiro-fiscal, especialmente designado por cada um dos municípios.

3.3 - Os serviços serão prestados, conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera -MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, vinculados à Empresa Construtora Agrienge Ltda, vencedora da licitação na modalidade de Concorrência Pública 001/2019- PM/Vera.

3.4 - Os serviços serão considerados efetivamente executados em sua totalidade e aptos a serem descontados do valor em horas máquinas que compete a cada um dos Municípios após a conferência e aceite pelo Fiscal das obras, não sendo considerados como serviços executados a simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 - Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera -Santa Carmem) deverão disponibilizar as máquinas e caminhões para os serviços de extração de cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelos custos com os operadores e motoristas, manutenção das máquinas.

4.3 - Cada partícipe deverá designar um engenheiro fiscal ou Servidor devidamente capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos serviços executados, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados.

4.3.1 - Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, inclusive com registro fotográfico, o qual deverá ser entregue junto às Secretarias de Administração de cada Prefeitura e no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 071/2019- SINFRA/ Município de Vera.

4.4 - Os partícipes, por seus Servidores deverão acatar as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação.

4.5 - Os partícipes deverão retirar do local da obra qualquer servidor que não corresponder à confiança, não executar os serviços à contento ou perturbar a ação da fiscalização, tanto dos próprios municípios quanto da SINFRA/MT.

4.6 - Sob nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará à partir de sua assinatura até a conclusão das obras, ainda que a execução dos serviços de horas máquinas correspondentes ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade de celebração de termos aditivos.

5.2 - O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município partícipe.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprias dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentados motivos para a rescisão.

#### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse de ambos os partícipes.

E por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Vera-MT, 20 de Março de 2020

MUNICÍPIO DE VERA  
MOACIR LUIZ GIACOMELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM  
RODRIGO AUDREY FRANTZ  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:  
CPF: CPF:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

#### LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país,

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que "o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do referido desastre biológico, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas", dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.487, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá

### CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**Art. 2º** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

**Art. 3º** Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

**§2º** O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

**Art. 5º** No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

**§1º** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

**§3º** Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

**§4º** A suspensão estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

**Art. 6º** As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via *home office* pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 7º** Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

**Art. 8º** Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

### CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

**Art. 9º** Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

**Parágrafo único.** A determinação contida no *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**Art. 10.** Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020.

**Art. 11.** Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

### CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS  
APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**Art. 12.** Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive *shopping centers*, *restaurants*, *bares*, *lanchonetes* e *congenêres*, *templos*, *igrejas*, *academias*, *clubes* e *similares* e *Feiras Livres* e *exposições* em geral.

**§1º** A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

**§2º** O fechamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares,
- II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT,

III – clínicas veterinárias em regime de emergência,  
IV – supermercados e congenêres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

- V – farmácias;
- VI – funerárias;
- VII – estabelecimentos bancários;
- VIII – distribuidores de água e gás;
- IX – serviço de segurança privada;
- X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

- XI – lavanderias e serviços de higienização;
- XII – lojas de venda de materiais para construção;
- XIII – postos de combustíveis.

**§3º** Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h:00m às 19h:00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

**Art. 13** Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais com restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

**Parágrafo único.** O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

**Art. 14.** As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

### CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

**Art. 15.** Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

**Art. 16.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

### PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

“INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

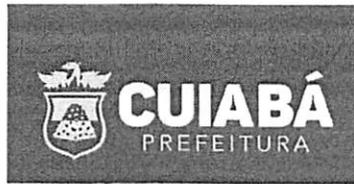
**CONSIDERANDO** a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município, deste Município, através do Ofício nº 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº 201801662 CGU/MT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCI Nº 003/2009, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

RESOLVE:

**Art. 1º.** DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução das



DAF/ADM/SMS
Fls. 52
Rub. A

Prefeitura Municipal
Fls. 60
R
Cuiabá SMGE/

**DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que *“o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do referido desastre biológico, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas”*, dentre outras medidas;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

**CONSIDERANDO** que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.487, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

**CAPÍTULO I**  
**DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 2º** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

**Art.3º** Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

**§2º** O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

**Art. 5º** No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§3º Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

§4º A suspensão estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

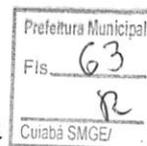
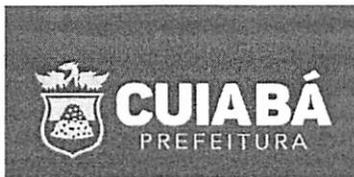
**Art. 6º** As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via *home office* pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 7º** Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**  
**MUNICIPAL**

**Art. 8º** Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE**

**Art. 9º** Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

**Parágrafo único.** A determinação contida no *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

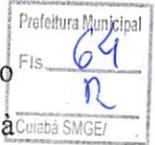
**Art. 10.** Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020.

**Art. 11.** Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Atencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento a pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

**CAPÍTULO V**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À**  
**ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**  
**DE CUIABÁ**

**Art. 12.** Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive *shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições em geral.*

§1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;
- III – clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V – farmácias;
- VI – funerárias;
- VII – estabelecimentos bancários;
- VIII – distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI – lavanderias e serviços de higienização;



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



- XII – lojas de venda de materiais para construção;
- XIII – postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h:00m às 19h:00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

**Art. 13.** Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais com restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

**Parágrafo único.** O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

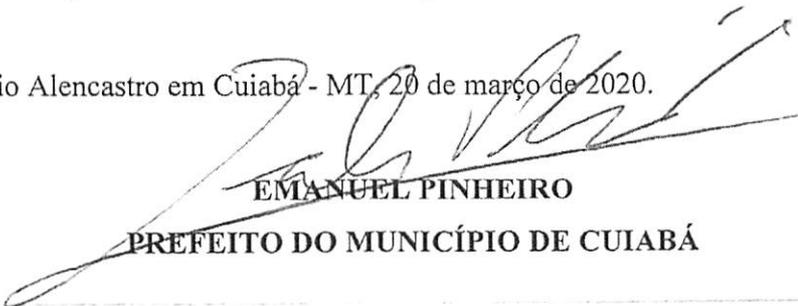
**Art. 14.** As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À**  
**SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS**  
**DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO**

**Art. 15.** Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

**Art. 16.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

  
**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

**EDIÇÃO EXTRA**

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ 16 de Março de 2020 Nº 27.711

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 406, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a situação de emergência no âmbito do hospital metropolitano de Várzea Grande, hospitais regionais de Sorriso, Alta Floresta, Colíder, Rondonópolis, Cáceres e Sinop, do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, MT Hemocentro, Cridac, Cermac, Lacen e Superintendência de Obras da SES/MT e Declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual tendo em vista o que consta no Processo nº 93512/2020, e considerando o interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 e 217 da Constituição do Estado e artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que a saúde é corolário do direito à vida e não apenas do direito de sobreviver, mas de ter uma vida digna, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o modelo de gestão por Organizações Sociais - OSs, adotado no passado pelo Estado para gestão dos hospitais regionais

elencados, bem como a rescisão unilateral dos referidos contratos de gestão devido ao descumprimento de metas e obrigações pactuadas;

**CONSIDERANDO** a situação encontrada pela nova gestão no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, consubstanciada na ausência de regular realização de procedimentos licitatórios direcionados a contratações a todas as unidades pertencentes a Secretaria Estadual de Saúde, reduzida quantidade de servidores, considerável passivo financeiro, dentre outras precariedades, apesar de minorada nos primeiros 13 (treze) meses do novo governo, ainda dificulta sobremaneira a administração dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a complexidade para sanear as pendências ainda existentes junto aos hospitais do Estado, principalmente as relacionadas a gestão de pessoas e aquisições e prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

**CONSIDERANDO** que mesmo já tendo tomado várias providências legais para realização de tramites licitatórios hábeis a aquisição de serviços e produtos no âmbito da Secretaria Estadual de saúde - SES/MT, alguns atos/ações necessitarão ser mantidas ainda que por curto lapso temporal, visando a garantia da continuidade dos serviços assistenciais em saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentre eles a necessidade de manutenção das contratações de pessoal, serviços e aquisição de materiais e medicamentos para a continuidade da prestação dos serviços fornecidos pelos hospitais e unidades delimitadas no caput, bem como a realização de novas contratações para que seja possível a transição da ocupação temporária para a administração direta dos hospitais e continuidade dos serviços prestados as unidades em questão;

**CONSIDERANDO** que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e eventual paralisação fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
 SECRETARIA DE ESTADO DE  
 PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT  
 SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
 OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
 Rua Júlio Domingos de Campos  
 CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
 CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
 FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
 publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
 www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
 Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
 Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Mauro Carvalho Junior  
 Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Alberto Machado  
 Secretário de Estado de Agricultura Familiar ..... Silvano Ferreira do Amaral  
 Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Rosamaria Ferreira de Carvalho  
 Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Nilton Borges Borgato  
 Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
 Secretária de Estado de Educação ..... Marioneide Angelica Kliemaschewsk  
 Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogério Luiz Gallo  
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
 Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basílio Bezerra Guimarães dos Santos  
 Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Alexandre Bustamante dos Santos  
 Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
 Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Emerson Hideki Hayashida

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019 contados a partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e neste ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência a saúde aos usuários do Sistema único de Saúde.

**Art. 2º** No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**CAPÍTULO I****DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

### CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

**Parágrafo único.** Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

### CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

**Parágrafo único.** As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

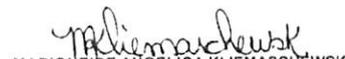
  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

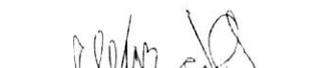
  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Procurador-Geral do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

  
MARIONEIDE ÂNGELA KLIMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública



Governo do Estado de Mato Grosso  
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
 Rua Júlio Domingos de Campos  
 CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
 CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
 Acesse o portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, [publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br), até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
 De um povo heróico o brado retumbante,  
 E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
 Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
 Conseguimos conquistar com braço forte,  
 Em teu seio, ó Liberdade,  
 Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
 De amor e de esperança à terra desce,  
 Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
 A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
 És belo, és forte, impávido colosso,  
 E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
 És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
 Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
 Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
 Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
 Fulgurais, ó Brasil, florão da América,  
 Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
 Teus risonhos, lindos campos têm mais flores:  
 "Nossos bosques têm mais vida",  
 "Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
 O lábaro que ostentas estrelado,  
 E diga o verde-louro desta flâmula  
 Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
 Verás que um filho teu não foge à luta,  
 Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
 És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
 Pátria amada,  
 Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beija, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões;  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande,  
 Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil  
 Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.  
 Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulgurais belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.  
 Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ segunda-feira, 23 de Março de 2020 Nº 27.716

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 420, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso VII da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e deu outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) em Mato Grosso,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território Mato-Grossense, para fins de prevenção, preparação, mitigação,

resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

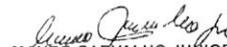
Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste decreto, prorrogável até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Para fins de recebimento de receitas destinadas a ações de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) relacionadas à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, fica autorizado o recolhimento dos recursos arrecadados diretamente em contas especiais do Banco do Brasil S. A. abertas para essa finalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, aos 199º da independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 421, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Altera e Revoga dispositivos do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, dispõe sobre atualização das medidas restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira  
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar .....	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação .....	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

segunda-feira, 23 de Março de 2020

**Diário Oficial**

Nº 27.716

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020 e do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades privadas para evitar a disseminação do coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Agência Nacional de Petróleo - ANP para a regulação dos horários de funcionamento de postos de combustíveis e o poder de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do STF);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 1º-A e o § 1º-B do art. 2º, ao Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º-A As atividades privadas submetidas a regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho estão autorizadas a funcionar com distanciamento inferior ao disposto no § 1º deste artigo, respeitadas as normas sanitárias em vigor.

§ 1º-B A proibição contida no *caput* deste artigo aplica-se a velórios e funerais.”

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º do art. 2º Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º Fica proibido o funcionamento de bares e lojas de conveniência.”

**Art. 4º** Ficam acrescidos os §§ 2º-A e 2º-B, ao art. 2º Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º-A Para os restaurantes e padarias, fica permitido o funcionamento apenas para retirada no local ou entrega em domicílio de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, respeitado, em qualquer caso, o distanciamento mínimo de 1,5m entre entregador e consumidor, ficando expressamente vedado o consumo no local.

§ 2º-B A restrição contida no § 2º deste artigo não alcança restaurantes e serviços desenvolvidos em rodovias estaduais e municipais destinadas ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população.”

**Art. 5º** Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020.

**Art. 6º** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos e privados e as praias de água doce no âmbito territorial estadual.”

**Art. 7º** Fica renumerado o parágrafo único e acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 5º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º A partir de 23 de março de 2020, fica proibido o transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

§ 2º Caberá à AGER regular o funcionamento de linhas necessárias para o transporte coletivo intermunicipal de passageiros exclusivamente para atendimento de tratamentos continuados de saúde.

§ 3º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias.

§ 4º Fica autorizado o transporte coletivo de funcionários, custeados pelo empregador, para deslocamento para estabelecimentos industriais.”

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

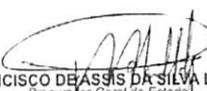
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

  
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Procurador-Geral do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
MARIONEIDE ANGÉLICA KLIMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 422, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 5º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

Prefeitura Municipal  
Fis. 71  
Cuiabá SM/GE

§ 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas, desde que garantida a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 4º Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho, cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias."

Art. 2º Fica alterado *caput* do art. 9º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias aos servidores sob sua subordinação.

(...)"

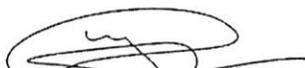
Art. 3º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Poderão ser suspensas ações e atividades pontuais das Secretarias e entidades da Administração Pública Estadual, desde que garantido o atendimento a situações urgentes, a preservação dos serviços considerados essenciais e/ou prioritários e que não incorram em prejuízo à Administração Pública."

Art. 4 Fica revogado o § 2º do art. 5º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

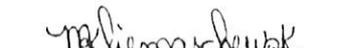
  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Estado de Saúde

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
 Procurador-Geral do Estado

  
**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
 Secretário de Estado do Fomento

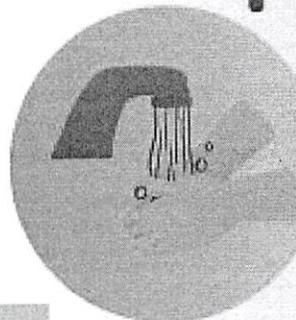
  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

  
**MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCZEWSK**  
 Secretária de Estado da Educação



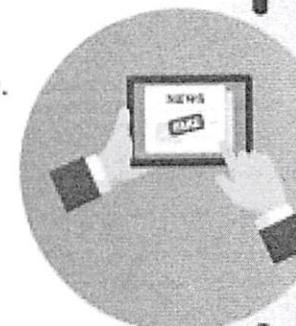
**NÃO PRECISA  
 CRIAR PÂNICO!**

Só precisamos  
 nos prevenir.



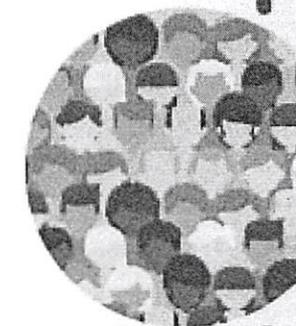
**NÃO ESPALHE  
 FAKE NEWS**

Procure consultar  
 uma fonte confiável.  
 Na dúvida, não repasse.



**EVITE  
 AGLOMERAÇÕES**

Pode parecer exagero  
 mas quanto menos  
 pessoas, menos risco  
 de transmissão.



Acesse:

DISQUE  
 SAÚDE

**saude.mt.gov.br**

**136**

## RESUMO - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que **poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a **proteção da coletividade**.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a **duração da situação de emergência de saúde pública** de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo **não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde**.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. **(Redação dada pela MP nº 926, de 2020)**

§ 1º **A dispensa de licitação** a que se refere o caput deste artigo é temporária e **aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus.

...

§ 3º **Excepcionalmente**, será possível a **contratação** de fornecedora de bens, serviços e insumos de **empresas** que estejam com **inidoneidade declarada** ou com o **direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, quando se tratar, **comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares** quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado**. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

DAF/ADM/SMS
Fis. 66
Rub. R

§ 1º **O termo de referência simplificado** ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput **conterá**:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Prefeitura Municipal
Fis. 74
R
Cuiabá SMGE/

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social** e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-H **Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, **a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.** (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de **suprimento de fundos** e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

- I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993; e
- II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela MP nº 926, de 2020)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;



d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

03/04/2020

L13979

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

03/04/2020

L13979

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

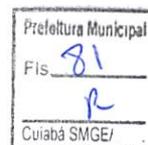
\*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



**URGENTE**



PROPOSTA Nº 095/2019

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323, através da Coordenadoria Administrativa e Financeira (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de Equipamento e Reagentes para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá no enfrentamento ao Corona Vírus (COVID-19).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Quant Studio 5: Sistema para medidas de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real, contendo um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,2ml ou um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,1ml ou um bloco de 384 poços Sistema de excitação e detecção através de LED. Possui 6 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 96 poços ou 5 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 384 poços; Possui sistema Veriflex com 6 zonas independentes de temperatura (Apenas nas versões com bloco de 96 poços) Permite análise dos resultados com software incluso em nuvem. Possui software gratuito de análise de parâmetros; entrada USB e 12 meses de garantia. Medidas: 27 kg; 27cm x 50cm x 40cm); NCM: 9027.50.90	1		
02	High-Power USB Wi-Fi Module – dispositivo USB captação de sinal de Wi-Fi	1		
03	CONJUNTO REAGENTES PURIFICACAO RNA DNA VIRAL MINI 50 PREPS- Sistema de purificação de ácidos nucleicos, baseado em colunas de sílica, indicado para o isolamento fácil e rápido de DNA ou RNA viral a partir de amostras livres de células, como soro, plasma e líquido (fluido cefaloraquidiano). Volume de amostra inicial pode chegar a 500 uL e o volume de eluição a 10 uL, permitindo alta concentração do ácido nucleico viral. Fornece alta sensibilidade e acurácia nos procedimentos de detecção subsequentes, como PCR convencional ou PCR em tempo real. Conteúdo: o mini kit PureLink® Viral RNA/DNA contém proteinase K, carreador de RNA liofilizado, tampão de lise, tampão de lavagem 5x, água livre de RNase, colunas de sílica, tubos coletores e tubos de recuperação em quantidade	100		

	suficiente para 50 purificações.			
04	5X1 ML TP 1STEP MMX NO ROX- Taqpath TM 1-Step Multiplex Master Mix (sem ROX) 5X1 ML- mastermix composto por enzima de transcrição reversa para transformação de RNA viral em cDNA, composto de dntps e taq polimerases para realização da reação de PCR em Tempo Real em um único passo.	7		
05	REAGENTE PLACA 96 POCOS OTICAMICROAMP 10 PLACAS- Conjunto de 10 placas ópticas de 96 poços de 0,2 mL de volume por poço. Feita de uma peça única rígida de polipropileno, possui uma meia-saia. Indicada para uso em termocicladores, equipamentos de PCR em tempo real e analisadores genéticos.	6		
06	REAGENTE FILME ADESIVO OPTICOMICROAMP 100 FILMES-MicroAmp Optical Adhesive Covers. Adesivos ópticos para serem utilizados como vendantes em placas de 96 amostras. Pode ser utilizado nos sistemas de PCR Quantitativo Real Time Quant Studio 5.	1		
07	TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2- • TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2 (multiplex): versão multiplex desenvolvida para detecção do subtipo 2019 nCoV. Foi desenhado sobre os mesmos alvos (genes ORF1ab, N protein e S protein), porém todos são detectados em uma única reação. Como os alvos são marcados com 4 dyes diferentes (FAM, VIC, ABY e JUN), o kit é compatível com equipamentos de 5 filtros de fluorescência e calibrado para estes dyes. Os equipamentos indicados são o Applied Biosystems QuantStudio 5	5		
08	CONTROLS 2019nCoV version 2- controle positivo sintético (TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2)	1		
09	Taqman MS2 Phage Control- controle endogeno da reação, utilizado para verificar a performance da reação de PCR em Tempo Real.	20		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				

**PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 01 (um) dia ao recebimento do (e-mail).**

A manifestação do **ACEITE** ou **NÃO** da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail para [sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br](mailto:sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br) aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Prefeitura Municipal  
 Fis. 83  
 Cuiabá SMGE/

EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo.  
 Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 31 de março de 2020.

*Bruna Stephane S. Ferreira*  
 Coordenadoria Administrativa  
 SMS

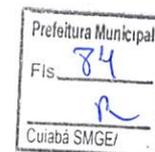


## FC 095/2020 - EQUIPAMENTO E REAGENTES.

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Ter, 31/03/2020 14:21

Para: thiago.malta@thermofisher.com <thiago.malta@thermofisher.com>



📎 1 anexos (157 KB)

FC 095 - AQ. EQUIPAMENTO E REAGENTE -.doc;

Boa tarde,

Segue anexo formulário de cotação de preços, solicito a proposta de preços para concluirmos o processo administrativo.

At.te,

Bruna Ferreira

DAF/ADM/SMS  
Fis. 16  
Rub. R

**RE: FC 095/2020 - EQUIPAMENTO E REAGENTES.**

Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>

Ter, 31/03/2020 14:59

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Prefeitura Municipal  
Fis. 85  
R  
Cuiabá SMGE/

📎 1 anexos (236 KB)

FC 095 - AQ. EQUIPAMENTO E REAGENTE -.doc;

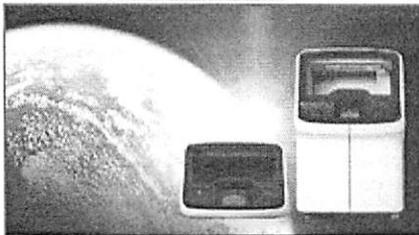
Prezada Bruna,

Segue em anexo preenchido.  
Qualquer duvida fico a disposição.

**Thiago Malta**

Sales Instruments – Região Centro-Oeste  
Sequencing (CE and Next-Gen), qPCR , Cytometer  
Life Sciences Solutions Group (LSG)  
**Thermo Fisher Scientific**

Rua Eugênio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000 • Brazil  
Phone: 0800 772 5433  
Mobile: 61 9 9993-8470  
thiago.malta@thermofisher.com  
www.thermofisher.com



**Um novo dia para o seu laboratório**  
Um novo mundo para NGS

Conheça o novo sistema Genexus™

**iontorrent**  
by Thermo Fisher Scientific

**From:** Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>  
**Sent:** terça-feira, 31 de março de 2020 15:22  
**To:** Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>  
**Subject:** FC 095/2020 - EQUIPAMENTO E REAGENTES.

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Boa tarde,

Segue anexo formulário de cotação de preços, solicito a proposta de preços para concluirmos o processo administrativo.

At.te,

Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA  
 Rod Antonio Heil, 4999 - KM 04 Parte 3-H - Itaipava Itajaí • SC • 88316-003  
 Tel 0800-772-5433  
 Fax (11) 2730-3009  
 CNPJ: 63.067.904/0006-69 - IE: 257.674.128

**ThermoFisher**  
 SCIENTIFIC  
 The world leader in serving science

**COTAÇÃO**

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 CNPJ 12.063.872-0001/88  
 RUA GENERAL ANIBAL DA MATA 135 BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP 78043.268  
 CUIABA MT

DATA: 30/03/2020

REF.: LSG120-TMA-001

MOEDA: REAIS

**Prezados Senhores:**

Submetemos à apreciação de V. Sas. a presente proposta para os itens abaixo discriminados a serem fornecidos pela: LLife Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA.

PN	Descrição	Aprns.	Legenda	Qtd.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	Prazo de Entrega
12280050	CONJ REAGENTES PURIFICACAO RNA DNA VIRAL MINI 50 PREPS	50 RXN KI	biostock	100	R\$ 967,50	R\$ 96.750,00	7 dias úteis
A28522	5X1 ML TP 1STEP MMX NO ROX	EA		7	R\$ 9.135,00	R\$ 63.945,00	35 dias úteis
n8010560	REAGENTE PLACA 96 POCOS OPTICAMICROAMP 10 PLACAS	EA NO BA	biostock	6	R\$ 337,40	R\$ 2.024,40	7 dias úteis
4311971	REAGENTE FILME ADESIVO OPTICOMICROAMP 100 FILMES	EACH	biostock	1	R\$ 1.234,65	R\$ 1.234,65	7 dias úteis
CCU002NR	TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2	1000rx		5	R\$ 56.800,00	R\$ 284.000,00	35 dias úteis
CCU001M	CONTROLS 2019nCoV version 2	250 rx		1	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	35 dias úteis
CCU001M	Taqman MS2 Phage Control	250rx		20	R\$ 3.042,00	R\$ 60.840,00	35 dias úteis
<b>Total R\$</b>						<b>512.169,05</b>	

**DECLARAÇÃO:**

Declaramos que os preços contidos na fatura proforma são autênticos e que não existem listas de preços publicadas.  
 Declaramos também que a Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA. é representante no Brasil.

*CONSUMO*

Condições de Pagamento: 30 dias.  
 Validade da Proposta: 30 dias.

Thiago Malta  
 Cel: 61 99993 8470  
 thiago.malta@thermofisher.com  
 Life Sciences Solutions Group (LSG)

Prefeitura Municipal  
 Cuiabá - MT  
 Fis. 86  
 Rub. R

DAF/ADM/SMS  
 Fis. 17  
 Rub. R



# DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA



São Paulo, 13 de abril de 2020.

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, com sua matriz localizada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408 - VI. Firminiano Pinto, São Paulo-SP, CEP 04124-020, inscrita no CNPJ 63.067.904/0001-54, e suas filiais, a primeira situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 - Vila Firmiano Pinto, São Paulo-SP inscrita no CNPJ 63.067.904/0002-35, a segunda situada a Avenida Portugal, 1100 C38 - Bairro Itaquí, Itapevi-SP inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0005-88, a terceira situada Rod. Antônio Heil, 4999 - Itaipava, Itajaí-SC inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0006-69 e a quarta situada na Rua Eugenio de Medeiros, 303 - lojas 1, 2, 3 e 4 no condomínio WTorre Nações Unidas Torre III - Bairro de Pinheiros, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0007-40 é afiliada à Associação Brasileira das Indústrias de Ciências da Vida - ABCV e, conforme consta em nossos registros, é **representante exclusivo** nos estados de **São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul**, para **vender, promover, prestar serviços e assistência técnica e representar** os produtos descritos abaixo, da empresa **LIFE TECHNOLOGIES CORPORATION** anteriormente **INVITROGEN CORPORATION**, localizado em Van Allen Way, 5791 - Carlsbad, CA 92008 California - EUA, incluindo as suas marcas **APPLIED BIOSYSTEMS®, ION TORRENT™, GIBCO®, THERMO SCIENTIFIC™** (linha **PIERCE™**), **INVITROGEN™**, com suas respectivas sub-marcas, **MOLECULAR PROBES, NOVEX, AMBION, EVOS e ATTUNE**. A relação e a descrição de produtos de cada uma das marcas e suas respectivas sub-marcas, seguem abaixo.

As linhas de produtos cobertas pelas referidas marcas são insumos para pesquisa na área de ciências da vida.

**Applied Biosystems®:**

- *Sequenciadores Automáticos de DNA modelos: 3130, 3130XL, 3500, 3500XL, 3500DX, 3730, 3730XL, Solid System®, SeqStudio, seus respectivos reagentes, incluindo a linha de BigDye®, softwares e acessórios. Equipamentos utilizados para o sequenciamento e análise de fragmentos de DNA utilizados em pesquisas científicas, e reagentes e softwares utilizados para sequenciamento e análise de DNA.*
- *Instrumentos para PCR Quantitativos em Tempo Real dos modelos: 7500, 7500 Fast, StepOne™, StepOnePlus™, Viia™ 7, OpenArray® Real-Time PCR Platform, família QuantStudio™: QuantStudio™ 1, QuantStudio™ 3, QuantStudio™ 5, QuantStudio™ 6, QuantStudio™ 7, QuantStudio™ 12k, QuantStudio™ 3D e QuantStudio™ Dx, QuantStudio 6 Pro, QuantStudio 7 Pro, seus respectivos reagentes, softwares e acessórios utilizados para amplificação, detecção e quantificação de ácidos nucleicos (DNA/RNA) utilizados em pesquisas científicas;*
- *Termocicladores Automáticos modelos da 2720, MiniAmp™, SimpliAmp™, GeneAmp®, Veriti®, Proflex™ e Automated Thermal Cycler (ATC) e reagentes, acessórios e softwares On-Premise Software utilizados para amplificação, de ácidos nucleicos (DNA/RNA) utilizados em pesquisas científicas.*

**Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida - ABCV**  
Rua Vergueiro, 2087 - conj. 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Tel. +55-11 5087-8841 - www.abcv.org.br



- Outros reagentes para aplicações em Biologia Molecular, tais como purificação, marcação, análise de ácidos nucleicos;
- Consumíveis plásticos das linhas: MicroAmp™, MicroAmp™ TriFlex, MicroAmp™ EnduraPlate™, MagMAX™
- Kits e reagentes para realização de PCR quantitativo, contemplando principalmente kits prontos inventoriados ou customizados e reagentes acessórios. Algumas das linhas que fazem parte do portfólio de kits e acessórios para PCR quantitativo: TaqMan®, linha SYBR, Protein Thermal Shift™, castPCR™, OpenArray®, MeltDoctor™, TaqMan™ hPSC Scorecard™
- Equipamentos para análise: GeneChip System, GeneTitan Multi-Channel e GeneAtlas;
- Reagentes para análise de expressão para diferentes organismos (Human e Non-human arrays) e diferenciação para cultivo de células tronco adultas e embrionárias das linhas: Karyostat™, PluriTest™, PrimeView™ GeneChip™;
- Reagentes para análise de genotipagem em larga escala: Axiom Genotyping Solutions e Clariom;
- Reagentes e arrays para análise citogenética: CytoScan (CytoScan HD, CytoScan 750K e CytoScan Optima), OncoScan;

**Ion Torrent™:**

- Equipamentos utilizados para sequenciamento de nova geração e análise de fragmentos de DNA utilizados em pesquisas científicas, Instrumentos da família: Ion Torrent™, Ion Proton™, Ion chef™, Ion Personal Genome Machine (PGM), Ion OneTouch 2 Ion S5™, Ion GeneStudio S5, tecnologia Ion AmpliSeq™HD, OncoMine® e respectivos reagentes, softwares e acessórios.

**Gibco®:**

- Meios de Cultura Celular, suplementos, fatores de crescimento para cultivo para aplicação em terapia celular da linha CTS™
- Meios de Cultura Celular, suplementos, fatores de crescimento, soluções salinas, antibióticos, meios para congelamento celular, reagentes para dissociação celular e meios para expressão proteica da linha GIBCO®, GIBCO® HIBERNATE®, Recovery™, TrypLE™
- Soros de diversas origens animais (por exemplo: fetal bovino) para suplementação de culturas celulares da linha GIBCO®, One Shot™
- Células primárias da linha GIBCO®
- Meios de cultura, suplementos, fatores de crescimento, matrizes extracelulares e diferenciação para cultivo de células tronco adultas e embrionárias das linhas: KnockOut™, StemPro®, Essential 8™, MesenPro™, CELLStart™, Geltrex®, GIBCO® B-27®
- Meios de Cultura, reagentes e suplementos para Análise Citogenética das linhas: AmnioMAX™, KaryoMAX™, MarrowMAX™ e PB-MAX™.
- Meios de Cultura, reagentes e suplementos para expressão de proteína das linhas: ExpiCHO™, ExpiFectamine™, Freedom® CHO-S®, ExpiSf™, Expi293™,
- Meios de cultura, reagentes, suplementos, fatores de crescimento e sistemas customizados para cultivo de células e bioprodução

**Invitrogen™:**

- Reagentes para imunoenaios, citometria e microscopia, incluindo corantes, tampões, anticorpos, ELISA e imunoenaios multiplex da marca Invitrogen, incluindo as linhas Instant ELISA™, InstantOne™,

**Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida - ABCV**  
Rua Vergueiro, 2087 - conj. 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Tel. +55-11 5087-8841 - [www.abcv.org.br](http://www.abcv.org.br)



- ProQuantum*, *eBioscience™*, *Ready-SET-Go!*®, *FIX & PERM™*, *AbC™*, *eBeads™*, *eFluor™*, *ArC™*, *ProcartaPlex™*, *CountBright™*, *CellEvent™*, *Quantigene*, *PrimeFlow™*, *ViewRNA™*;
- Reagentes para realização da Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) das linhas: *Platinum®*, *AccuPrime®*, *Platinum™ SuperFi™*;
  - Reagentes para transcrição reversa das linhas: *SuperScript®*, *SuperScript™ IV Vilo™*, *SuperScript™ Vilo™*;
  - Reagentes para Clonagem, Biologia Sintética e Reprogramação celular das linhas: *GeneArt®*, *TOPO®*, *TOPO XL®*, *OneShot®*, *Gateway®*, *Electromax®*, *DH5alpha®*, *Vector NTI®*; *CRISPRMAX™*, *Zero Blunt®*, *CytoTune™*, *Epi5™*;
  - Reagentes para transfeção das linhas: *Oligofectamine™*, *Lipofectamine®*, *Neon®*, *Silencer®*
  - Reagentes para purificação e extração de ácidos nucleicos e proteínas das linhas: *ChargeSwitch®*, *Purelink®*, *Magmax™*, *RecoverAll™*, *GeneCatcher™*, *DNAzol™*, *Plant DNAzol™*;
  - Reagentes para separação celular da linha *Dynabeads®*, *MagniSort™*;
  - Reagentes e equipamentos de bancada para contagem automatizada de células das linhas: *Tali®*, *Countess®*;
  - Reagentes enzimas de restrição: Família de enzimas *ANZA™*;
  - Reagentes e componentes para detecção e análise de proteínas das linhas: *EasySelect™*, *MembraneMax™*, *MembranePro™*, *PichiaPink™*, *Bac-to-Bac®*, *NativePure™*;
  - Equipamentos de bancada para quantificação de Ácidos Nucleicos e proteína por método de fluorescência: *Qubit®*;
  - Equipamentos de bancada para eletroforese de Ácidos Nucleicos e reagentes das linhas: *E-Gel®*, *E-Gel® Power Snap*, *CloneWell™*, *Trackit™*, *DynaMag®*;
  - Sistema de captura e análise de imagem de dados a partir de géis de proteína, géis de ácido nucleico, transfencias de Western, quimioluminescentes e fluorescentes Western blots da linha *iBright™*;
  - Kits, reagentes e componentes para avaliar e quantificar individuais ou múltiplos biomarcadores proteicos, RNA, DNA, ou microRNA transcritos das linhas: *ProcartaPlex™*, *ProQuantum™*, *QuantiGene™*, *InstantOne™*; *Invitrogen™*;
  - Reagentes utilizados para sequenciamento de nova geração e análise de fragmentos de DNA utilizados em pesquisas científicas, da linha: *Collibri™*.

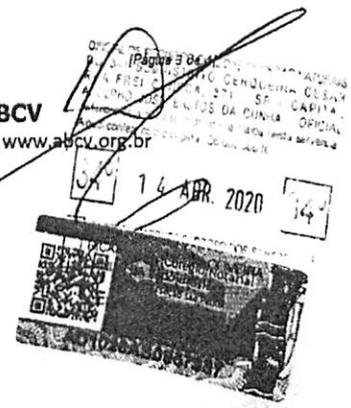
#### Ambion®

- Produtos para extração/isolamento, estabilização, síntese, preparo, armazenamento, detecção e quantificação de RNA, siRNA e análises de Microarray.
- Produtos para extração, isolamento e purificação de RNA das linhas *Purelink®*, *mirVana™*, *Cells-to-CT™*, *TRIZol®*, *MagMAX™*, *RiboPure™*, *Dynabeads®*, *RecoverAll™*,
- Produtos para conservação de RNA da linha *RNAlater®*
- Produtos para RNA de interferência das linhas: *Silencer®*, *Stealth Select RNAi™*

#### Molecular Probes®:

- Reagentes para marcação, detecção e quantificação de biomoléculas com uso de fluorescência das linhas: *AlexaFluor®*, *AlexaFluor® Plus*, *ReadyProbes™*, *Premo™*, *LIVE/DEAD®*, *CellSensor™*, *PrestoBlue®*, *Click-iT™*, *pHrodo™*, *CellLight™*, *QDots®*, *Zymed®*, *ABfinity™*, *Zenon™*, *APEX™*, *AlamarBlue®*, *CellROX®*, *CellTrace™*, *Amplex®*, *CyQUANT™*, *SYTOX®*, *SYTO™*, *SlowFade®*, *ProLong®*, *Zenon™*, *EnzCheck™*, *Vybrant™*, *DyeCycle™*, *FungalLight™*, *BacLight™*, *MitoProbe™*, *MitoTracker™*, *AADvanced™*, *Image-iT™*, *CellMask™*, *NuclearMask™*, *LipidTOX™*, *NucBlue™*, *NucRed™*, *Tubulin Tracker™*, *ActinGreen™*, *ActinRed™*, *BODIPY™*

**Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida - ABCV**  
Rua Vergueiro, 2087 - conj. 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Tel. +55-11 5087-8841 - [www.abcv.org.br](http://www.abcv.org.br)



**EVOS®:**

- Sistema de aquisição de imagem por fluorescência e campo claro, software e acessórios da linha EVOS® e Flويد®.

**Attune®**

- Citômetro de Fluxo com sistema de focalização acústica e reagentes para aplicações de citometria de fluxo e análise celular.

**Novex®:**

- Géis prontos, reagentes para eletroforese e acessórios para análise de proteínas das linhas: NuPAGE®, Novex®, StainEase®, DryEase®, Gel-Dry®, SimplyBlue®, SilverQuest™, SYPRO®, NativePAGE™, XCell4 SureLock®, Midi-Cell, WedgeWell™, UltraPure™, Rhinohide™, SureCast™, BenchMark™, MagicMark™, E-PAGE™, seeBlue™, CandyCane™, PeppermintStick™
- Cubas para eletrofores e fontes das linhas Surelock®, XCell II™, PowerEase®, ZOOM®, Bolt®, SureCast™
- Reagentes e equipamentos de bancada para realização e detecção de Western Blot das linhas: WesternDot™, WesternBreeze®, iBlot®, MagicMark™, BenchPro™, iBind™, iBind™ Flex, Power Blotter; Power Blotter 1-Step™.

**CellInsight™:**

- Plataforma de imagem celular automatizada para microscopia quantitativa por campo claro e fluorescência, software e acessórios da linha CellInsight™.

**Thermo Scientific™:**

- Itens da linha Pierce™ que incluem kits, reagentes, plásticos, colunas, membranas, incluindo as sublinhas UltraLink™, No-Weigh™, NeutrAvidin™, HisPur™, SuperSignal™, Halt™, B-PER™, Mem-PER™, I-PER™, Syn-PER™, M-PER™, NE-PER™, T-PER™, N-PER™, North2South™, Slide-A-Lyzer™, SnakeSkin™, Compat-Able™, Pro-Detect™, LightShift™, Easy-Titer™, EZ-Link™, High Select™, EasyPep™, SureQuant™, TMTpro™, TMT10plex™, aminoxyTMTsixplex™, TMTsixplex™, TMTduplex™, iodoTMTsixplex™, NAb™, SulfoLink™, AminoLink™, HiPPR™, GlycoLink™, CarboxyLink™, CaptureSelect™, POROS™, GoPure™ Detoxi-Gel™, Miser™, StartingBlock™, SuperBlock™, Blocker™, Guardian™, 1-Step™, QuantaRed™, QuantaBlu™, Imject™, Zeba™, PageRuler™, Spectra™, ActivX™, TurboLuc™, BupH™, Restore™, MagnaBind™, Surfact-Amps™, Krypton™, PageBlue™, GelCode™, Bond-Breaker™, CL-Xposure™, Clean-Blot™.

A presente declaração, feita em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, tem validade por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Cordialmente,

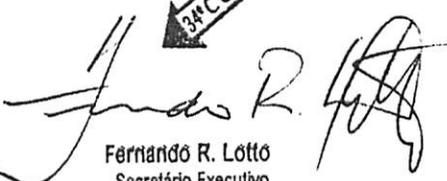
3/10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP  
 RUA VERGUEIRO, 2087 - conj. 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Tel. +55-11 5087-8841 - www.abcv.org.br

Reconheço, por semelhança, a firma des (1) FERNANDO ROBERTO LÓTTO, em documento sem valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 14 de abril de 2020. Cód.: 2002592019044002291031

VALIDO somente com selo de autenticidade. (Mód. 2 - Valor R\$ 6,95)  
 Selo(s): 1 Atot102884-000935

ROQUEIRA CESAR - SÃO PAULO

  
 Fernando R. Lóttö  
 Secretário Executivo

**Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida - ABCV**  
 Rua Vergueiro, 2087 - conj. 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Tel. +55-11 5087-8841 - www.abcv.org.br

340  
 ABR. 2020  
 340  
 Pp aut. R\$ 3,60

01020.50967338

[DEX\_20200413E-LTB]

São Paulo, 13 abril de 2020.

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, com sua matriz localizada à Rua Breno Ferraz do Amaral, 408 – VI. Firminiano Pinto – CEP 04124-020 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 63.067.904/0001-54 e suas filiais situadas nos seguintes endereços: Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 – Vila Firminiano Pinto – São Paulo – SP inscrita no CNPJ 63.067.904/0002-35; a segunda na Avenida Portugal, 1100 – C38 – Bairro Itaquí – Itapeví – SP inscrita no CNPJ 63.067.904/0005-88, a terceira no Estado de Santa Catarina, no município de Itajaí, Bairro de Itaipava, a Rodovia Antonio Hell, 4999, km 04, parte 3-H, e quarta na Rua Eugenio de Medeiros, 303 – lojas 1, 2, 3 e 4 no condomínio W Torre Nações Unidas Torre III - Bairro de Pinheiros, São Paulo - SP inscrita no CNPJ 63.067.904/0007-40, é afiliada à Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida – ABCV e, de acordo com nossos registros, é **representante exclusivo** nos estados do **Distrito Federal** e de **Goiás**, para **vender, promover, prestar serviços e assistência técnica e representar** os produtos produzidos e comercializados pela empresa **LIFE TECHNOLOGIES CORPORATION**, localizada em Van Allen Way 5791, Carlsbad, California – EUA, incluindo as suas **marcas APPLIED BIOSYSTEMS e ION TORRENT**.

As linhas de produtos cobertas por essas marcas são insumos para pesquisa na área de ciências da vida e a descrição deles segue abaixo.

### Applied Biosystems®:

- *Sequenciadores Automáticos de DNA modelos: 3130, 3130XL, 3500, 3500XL, 3500DX, 3730, 3730XL, Solid System®, SeqStudio, seus respectivos reagentes, incluindo a linha de BigDye®, softwares e acessórios. Equipamentos utilizados para o sequenciamento e análise de fragmentos de DNA utilizados em pesquisas científicas, e reagentes e softwares utilizados para sequenciamento e análise de DNA.*
- *Instrumentos para PCR Quantitativos em Tempo Real dos modelos: 7500, 7500 Fast, StepOne™, StepOnePlus™, ViiATM 7, OpenArray® Real-Time PCR Platform, família QuantStudio™: QuantStudio™ 1, QuantStudio™ 3, QuantStudio™ 5, QuantStudio™ 6, QuantStudio™ 7, QuantStudio™ 12k, QuantStudio™ 3D e QuantStudio™ Dx, QuantStudio 6 Pro, QuantStudio 7 Pro e seus respectivos reagentes, softwares e*

**Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida - ABCV**  
Rua Vergueiro, 2087 - conj. 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Tel. +55-11 5087-8841 - www.abcv.org.br



acessórios utilizados para amplificação, detecção e quantificação de ácidos nucleicos (DNA/RNA) utilizados em pesquisas científicas;

- Kits e reagentes para realização de PCR quantitativo, contemplando kits prontos inventoriados ou customizados e reagentes acessórios, incluindo as linhas: TaqMan®, linha SYBR, Protein Thermal Shift™, castPCR™, OpenArray®, MeltDoctor™, TaqMan™ hPSC Scorecard™;
- Equipamentos para análise: GeneChip System, GeneTitan Multi-Channel e GeneAtlas;
- Reagentes para análise de expressão para diferentes organismos (Human e Non-human arrays) da linha GeneChip;
- Reagentes para análise de genotipagem em larga escala: Axiom Genotyping Solutions e Clariom;
- Reagentes e arrays para análise citogenética: CytoScan (CytoScan HD, CytoScan 750K e CytoScan Optima), OncoScan;

**Ion Torrent™:**

- Equipamentos para sequenciamento de nova geração e análise de fragmentos de DNA utilizados em pesquisas científicas, Instrumentos das famílias: Ion Torrent™, Ion Proton™, Ion chef™, Ion Personal Genome Machine (PGM), Ion OneTouch 2, Ion GeneStudio S5, tecnologia Ion AmpliSeq™HD, OncoPrint® e respectivos reagentes, softwares e acessórios.

A presente declaração, feita em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, tem validade por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Cordialmente,

  
Fernando R. Lotto  
Secretário Executivo

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO - SP  
RUA FREI CANECA, 111 - CEP: 11010-150 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
www.tetra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FERNANDO ROGERIO LOTTO,  
documento sem valor econômico, aqui fé.  
São Paulo, 14 de abril de 2020. Cód.: 2401011510044002297

Válido somente com selo de autenticidade. (Mód. T. 1.001/RS - 6,45)  
Selo(s): 1 Ato:102864-890834

Ederson Marques Cardoso dos Santos  
Escritório Autógrafa

Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida - ABCV  
Rua Vergueiro, 2087 - conj. 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Tel. +55-11 5087-8841 - www.abcv.org.br

340 14 ABR. 2020 340  
Escritório Notarial  
Autógrafa  
AD102864890834



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.067.904/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1971
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIFE TECHNOLOGIES	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BRENO FERRAZ DO AMARAL	NÚMERO 408	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 04.124-020	BAIRRO/DISTRITO VILA FIRMIANO PINTO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM	TELEFONE (11) 5070-9711
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2020 às 17:10:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DAF/ADM/SMS
Fis. 26
Rub. 8

Prefeitura Municipal
Fis. 97
Curitiba SMGE/

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA  
BIOTECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 63.067.904/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:29:50 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **CFF8.B072.4A12.B20A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS  
PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.067.904/0001-54

Certidão nº: 7505160/2020

Expedição: 31/03/2020, às 17:14:11

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.067.904/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DAF/ADM/STIC
Fis. 28
Rub. 8

Voltar

Imprimir

Prefeitura Municipal
Fis. 99
Cuiabá SMGE/ R



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 63.067.904/0001-54  
**Razão Social:** LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM IND PROD BIOTECNOLOGIA LTD  
**Endereço:** R BRENO FERRAZ DO AMARAL 408 / VILA FIRMIANO PINTO / SAO PAULO / SP / 04124-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020032103232394296765

Informação obtida em 31/03/2020 17:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

DAF/ADM/SMS
Fis. 29
Rub. 1

Prefeitura Municipal
Fis. 100
R
Curubá SMGE/

**Certidão Número:** 0218541 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 63.067.904/

**Contribuinte:** LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM IND PROD P/ BIOTECNOLOGIA LTDA

**Liberação:** 09/03/2020

**Validade:** 07/06/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 1.080.417-0- Início atv :30/03/1971 (R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 408 - CEP: 04124-020 )

CCM 4.040.148-0- Início atv :02/02/2010 (R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 00390 - CEP: 04124-020 )

CCM 9.007.791-1- Início atv :10/02/1983 (R MAJOR FREIRE, 00747 - CEP: 04304-000 - Cancelado em: 28/03/1994)

CCM 5.258.425-9- Início atv :08/06/2015 (R EUGENIO DE MEDEIROS, 00303 - CEP: 05425-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 17:30:10 horas do dia 31/03/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** D868B052

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

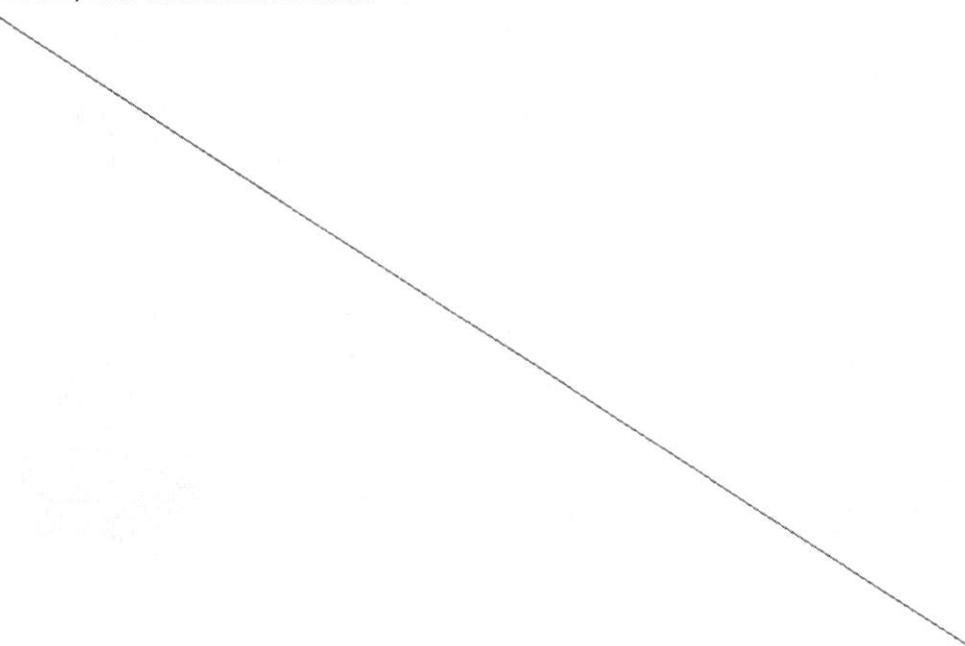
DAF/ADM/SMS
Fis. 30
Rub. R

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal
Fis. 301
R
Curubá SMGE/

CNPJ / IE: 63.067.904/0001-54

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20030235570-51

Data e hora da emissão 31/03/2020 17:26:56

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **63.067.904/0001-54**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:13:41 do dia 16/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 9FCX160420181341

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 63067904000154

LIMPAR

Data da consulta: 16/04/2020 18:11:42  
Data da última atualização: 16/04/2020 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado





## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/04/2020 às 18:22) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 63.067.904/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E98.CCAB.92F8.1171 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**ThermoFisher**  
SCIENTIFIC

The world leader in serving science

**Matriz**

Rua Breno Ferraz do Amaral, 408  
Jd. da Saúde - São Paulo/SP  
CEP: 04124-020  
CNPJ: 63.067.904/0001-54  
Inscrição Estadual: 108.642.493.115

**Filha 1:**

Rua Breno Ferraz do Amaral, 390  
Jd. da Saúde - São Paulo/SP  
CEP: 04124-020  
CNPJ: 63.067.904/0002-35  
Inscrição Estadual: 147.082.209.113

**Filha 2:**

Avenida Portugal, 1100 - C38  
Bairro Itaquí, Itapevi/SP  
CEP: 06696-060  
CNPJ: 63.067.904/0005-88  
Inscrição Estadual: 373.054.920.113

**Filha 3:**

Rod Antonio Heil, 4999  
KM 04 Parte 3-H  
Itaipava, Itajaí/SC  
CEP: 88318-003  
CNPJ: 63.067.904/0008-69  
Inscrição Estadual: 257.674.128

Tel 0800-772-5433  
Fax (11) 2730-3009

www.thermofisher.com

**Thermo Fisher Scientific**  
R. Eugênio de Medeiros, 303 | 11º andar  
Sao Paulo | SP | 05425-000 | Brasil  
www.thermofisher.com

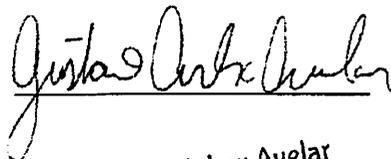
**Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO  
Referente cotação: LSG120-TMA-001 INSUMOS**

Eu, Gustavo Arbex Avelar, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 22.515.087-6 e do CPF/MF nº. 260.136.588-97, representante legal da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., situada a Av. Portugal, 1100 - Parte C 38 - Itaquí - CEP 06696-060, Itapevi - SP, inscrita sob o CNPJ/MF nº 63.067.904/0005-88, Inscrição Estadual 373.054.920.113 declaro para os devidos fins que os valores apresentados em nossas ofertas, para este Instituto, são os valores de mercado comumente praticados em todo o Território Nacional.

Declaramos ainda que os produtos comercializados por esta empresa são importados e sofrem variação do dólar, conseqüentemente os preços praticados no mercado local variam de acordo com a taxa cambial.

São Paulo, 17 de Abril de 2020



Gustavo Arbex Avelar  
CRMV: 14786

RG 22.515.087-6  
CPF: 260.136.588-97  
Gerente de Vendas

**ThermoFisher**  
SCIENTIFIC

The world leader in serving science

Matriz

Rua Breno Ferraz do Amaral, 408  
Jd. da Saúde - São Paulo/SP  
CEP: 04124-020  
CNPJ: 63.067.904/0001-54  
Inscrição Estadual: 108.642.493.115

Filia 1:

Rua Breno Ferraz do Amaral, 390  
Jd. da Saúde - São Paulo/SP  
CEP: 04124-020  
CNPJ: 63.067.904/0002-35  
Inscrição Estadual: 147.082.209.113

Filia 2:

Avenida Portugal, 1100 - C38  
Bairro Itaquí, Itapevi/SP  
CEP: 06696-060  
CNPJ: 63.067.904/0005-88  
Inscrição Estadual: 373.054.920.113

Filia 3:

Rod Antonio Heil, 4999  
KM 04 Parte 3-H  
Itaipava, Itajaí/SC  
CEP: 88316-003  
CNPJ: 63.067.904/0006-69  
Inscrição Estadual: 257.674.128

Tel 0800-772-5433  
Fax (11) 2730-3009

www.thermofisher.com

Thermo Fisher Scientific  
R. Eugênio de Medeiros, 303 | 11º andar  
Sao Paulo | SP | 05425-000 | Brasil  
www.thermofisher.com

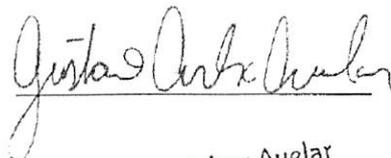
À  
**SAUDEFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO**  
**Referente cotação LSG120-TMA-001**

Eu, Gustavo Arbex Avelar, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 22.515.087-6 e do CPF/MF nº. 260.136.588-97, representante legal da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., situada a Rod Antonio Heil, 4999 - KM 04 Parte 3-H - Itaipava Itajaí • SC • 88316-003, inscrita sob o CNPJ/MF nº 63.067.904/0006-69, Inscrição Estadual 257.674.128 declaro para os devidos fins que os valores apresentados em nossas ofertas, para este Instituto, são os valores de mercado comumente praticados em todo o Território Nacional.

Declaramos ainda que os produtos comercializados por esta empresa são importados e sofrem variação do dólar, conseqüentemente os preços praticados no mercado local variam de acordo com a taxa cambial.

São Paulo, 17 de Abril de 2020



Gustavo Arbex Avelar  
CRMV: 14786

RG 22.515.087-6  
CPF: 260.136.588-97  
Gerente de Vendas

**ThermoFisher**  
SCIENTIFIC

The world leader in serving science

Thermo Fisher Scientific  
R. Eugênio de Medeiros, 303 | 11º andar  
Sao Paulo | SP | 05425-000 | Brasil  
www.thermofisher.com

**Matriz**  
Rua Breno Ferraz do Amaral, 408  
Jd. da Saúde - São Paulo/SP  
CEP: 04124-020  
CNPJ: 63.067.904/0001-54  
Inscrição Estadual: 108.642.493.115

**Filia 1:**  
Rua Breno Ferraz do Amaral, 390  
Jd. da Saúde - São Paulo/SP  
CEP: 04124-020  
CNPJ: 63.067.904/0002-35  
Inscrição Estadual: 147.082.209.113

**Filia2:**  
Avenida Portugal, 1100 - C38  
Bairro Itaquí, Itapeví/SP  
CEP: 08696-060  
CNPJ: 63.067.904/0005-88  
Inscrição Estadual: 373.054.920.113

**Filia3:**  
Rod Antonio Heil, 4999  
KM 04 Parte 3-H  
Itaipava, Itajaí/SC  
CEP: 88316-003  
CNPJ: 63.067.904/0006-69  
Inscrição Estadual: 257.674.128

Tel 0800-772-5433  
Fax (11) 2730-3009

www.thermofisher.com

À  
**Secretaria de Saúde - Prefeitura de Cuiabá**  
**CNPJ: 12.063.872/0001-88**

### DECLARAÇÃO DE MENOR / EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, com sede à, ROD ANTONIO HEIL, 4999 - KM 04 PARTE 3H - CEP 88316-003 - ITAIPAVA - ITAJAI - SC, inscrita sob o CNPJ/MF nº 63.067.904/0006-69, e Inscrição Estadual 257.674.128,, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr (a). Gustavo Arbex Avelar, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.515.087-6 e do CPF nº 260.136.588-97, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

São Paulo, 12 de Maio 2020

DocuSigned by:

*Gustavo Arbex Avelar*

953093BE56A0478...

Nome Gustavo Arbex Avelar  
RG nº 22.515.087-6  
CPF nº 260.136.588-97  
E-mail: [Gustavo.Avelar@thermofisher.com](mailto:Gustavo.Avelar@thermofisher.com)

**31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (COM RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULA) DA**

**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 63.067.904/0001-54  
NIRE 35.200.981.624**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em 36/F Tower Two Times Square 1 Matheson, St. Causeway Bay, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.675.798/0001-77, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **Rodrigo Alberto Correia da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 22.094.000-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 125.589.428-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2220, 4º andar, Consolação, CEP 01228-200; e

**THERMO FISHER CHK HOLDING LLC**, sociedade devidamente constituída e existente e constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede no Estado de Delaware, 1675 South State Street, Suite B, Dover, Delaware 19901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.675.799/0001-11, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **Rodrigo Alberto Correia da Silva**, acima qualificado,

na qualidade de únicos sócios de **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.067.904/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.200.981.624, em sessão de 05.12.2007, e última alteração contratual registrada sob nº 51.967/19-4, em sessão de 04.02.2019 ("Sociedade"),

resolvem o quanto segue:

1. Em razão de equívoco na grafia do endereço da filial indicada no item "I", Parágrafo Único, Cláusula 2, da 30ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, registrada sob nº 51.967/19-4, em sessão de 04.02.2019, constou na deliberação e na consolidação do contrato social que a filial teria endereço na Rua Breno Ferraz do Amaral, 3905, Bairro Vila Erminiano Pinto, quando o correto seria Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto. Nesse contexto, os sócios, neste ato, retificam e ratificam a Cláusula 2 do Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação:

*"Cláusula 2. A Sociedade tem sua sede e foro e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade, abrir e fechar filiais em qualquer localidade no país ou no exterior.*

*RSC*



**Parágrafo Único.** A Sociedade tem filial nos seguintes endereços: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020 (NIRE 3590376255-1 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0002-35); (ii) Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1.100, Parte C 38, Bairro Itaquí, CEP 06696-060 (NIRE 3590417496-3 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0005-88); (iii) Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 (NIRE 4290108232-0 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0006-69); e (iv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, lojas 1, 2, 3 e 4, no Condomínio W Torre Nações Unidas Torre III, Pinheiros, CEP 05425-000 (NIRE 3590493738-0 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0007-40).

2. Ratificar todos os demais termos e condições do Contrato Social da Sociedade não expressamente retificados pelo presente instrumento.
3. A fim de refletir as alterações acima mencionadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### "CONTRATO SOCIAL DE

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 1.** A Sociedade é uma sociedade empresária limitada denominada LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteradas.

#### CAPÍTULO II – SEDE

**Cláusula 2.** A Sociedade tem sua sede e foro e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade, abrir e fechar filiais em qualquer localidade no país ou no exterior.

**Parágrafo Único.** A Sociedade tem filial nos seguintes endereços: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020 (NIRE 3590376255-1 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0002-35); (ii) Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1.100, Parte C 38, Bairro Itaquí, CEP 06696-060 (NIRE 3590417496-3 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0005-88); (iii) Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 (NIRE 42901082320 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0006-69); e (iv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, lojas 1, 2, 3 e 4, no Condomínio W Torre Nações

*RJL*



Unidas Torre III, Pinheiros, CEP 05425-000 (NIRE 3590493738-0 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0007-40).

### CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL

**Cláusula 3.** A Sociedade tem por objeto: (i) distribuição e venda de produtos biológicos relacionados à cultura de moléculas e células, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária, bem como, outros produtos que os quotistas vierem a determinar de tempos em tempos; (ii) industrialização de produtos para biotecnologia; (iii) comércio, importação e exportação especialmente, mas não unicamente, de produtos de biologia molecular e celular, de enzimas de restrição e de meios de cultura, de equipamentos eletrônicos em geral e de suas partes, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária; (iv) serviços de assistência técnica e representação comercial de produtos nacionais ou estrangeiros por conta própria ou de terceiros; (v) importação, distribuição, comercialização e exportação de produtos reagentes e de produtos para saúde/correlatos em geral, dentre os quais produtos para diagnósticos de uso in vitro e instrumentos e equipamentos destinados a diagnósticos e atividades de pesquisa científica inclusive humana e veterinária; (vi) locação de máquinas e outros bens, com exclusão de leasing; (vii) distribuição de quaisquer tipos de programas de computador, denominados "softwares"; (viii) assistência, manutenção e suporte técnico dos "softwares" e dos equipamentos; (ix) estocagem, distribuição, comercialização, expedição e agenciamento de transporte, por vias marítimas, terrestres e aéreas, exportação, importação e fabricação de produtos laboratoriais de uso em saúde; e (x) participação em outras sociedades como quotistas ou acionistas, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro e estrangeiro.

### CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 4.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### CAPÍTULO V – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5.** O capital social da Sociedade é de R\$ 59.374.527,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais), dividido em 59.374.527 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED detém 59.374.525 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$ 59.374.525,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e
- (b) THERMO FISHER CHK HOLDING LLC detém 2 (duas) quotas, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

*Handwritten signature*



**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º.** O capital social foi totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

#### CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 6.** Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

**Parágrafo 1º.** As reuniões de sócios serão convocadas e realizadas conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, que estão cientes do lugar, data, horário e ordem do dia, ou caso a convocação tenha sido feita por carta registrada ou e-mail.

**Parágrafo 2º.** As reuniões de sócios serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 3º.** As atas de reunião de sócios deverão ser lavradas e assinadas pelo presidente e secretário da mesa, assim como pelos sócios presentes na reunião.

**Parágrafo 4º.** Conforme autorizado por lei, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é expressamente dispensada. As atas de reunião poderão ser registradas perante a Junta Comercial quando os sócios considerarem conveniente e/ou necessário.

**Parágrafo 5º.** Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste contrato social ou na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade.

#### CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 7.** A Sociedade será administrada por um (1) ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, nomeados no contrato social ou em instrumento de designação específico. Ressalvadas as restrições e limitações previstas na Cláusula 8 (ou em qualquer outro instrumento de designação de administradores ou deliberação tomada por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), os administradores serão responsáveis pela administração da Sociedade e tomada das providências e decisões necessárias ou aconselháveis para que a Sociedade cumpra seu objeto



social, com autoridade e poderes necessários para vincular e representar a Sociedade perante autoridades governamentais e quaisquer terceiros.

**Parágrafo 1º.** Cada administrador será nomeado "Diretor". Salvo disposição em contrário no momento de sua nomeação, os diretores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** Os sócios poderão, a seu exclusivo critério, designar e destituir os administradores, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, conforme previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** O(s) Diretor(es) pode(m) possuir designação e deveres específicos, conforme determinado neste contrato social ou em instrumento de designação.

**Parágrafo 4º.** Os atuais diretores da Sociedade são **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 900, apartamento 52, torre 4, Indlanópolis, CEP 04088-002, e **SOLANGE WAILEMAN**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 16.991.071-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 085.837.768-30, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Avondano, 13, Vila Carrão, CEP 03429-030.

#### CAPÍTULO VIII – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 8.** Ressalvadas as restrições e limitações previstas abaixo, a Sociedade obriga-se validamente desde que representada por pelo menos 1 (um) administrador, agindo individualmente, ou 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou individualmente, conforme previsto no instrumento de procuração relevante.

**Parágrafo 1º.** Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos (i) 1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, (ii) 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente (desde que, neste caso, a Sociedade possua mais do que 1 (um) administrador), ou (iii) 2 (dois procuradores) com poderes específicos, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8.

**Parágrafo 2º.** Os seguintes atos estão sujeitos à prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade, aprovação esta que poderá ser dada por meio de reunião de sócios, carta, fax ou e-mail:

- (a) aprovação da estrutura organizacional da Sociedade;
- (b) incorporação, aquisição ou alienação de subsidiárias ou outras empresas ou participações nelas incluídas;





**Parágrafo 5º.** Os instrumentos de procuração a serem outorgados pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, serão outorgados por prazo não superior a 1 (um) ano. Os instrumentos de procuração deverão indicar os poderes outorgados a cada procurador, que deverão ser específicos e poderão incluir, conforme aplicável, poderes para nomear procuradores para quaisquer fins que não a prática dos atos indicados no Parágrafo 2º, uma vez que tais atos deverão ser praticados exclusivamente por administradores ou procuradores nomeados com a prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade (conforme previsto no Parágrafo 2º).

#### CAPÍTULO IX – NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 9.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretor, empregado ou procurador que a envolverem em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo garantias prestadas pela Sociedade em favor de seus Diretores e empregados estrangeiros no âmbito de contratos de locação por estes celebrados. O infrator desta Cláusula responderá por perdas e danos.

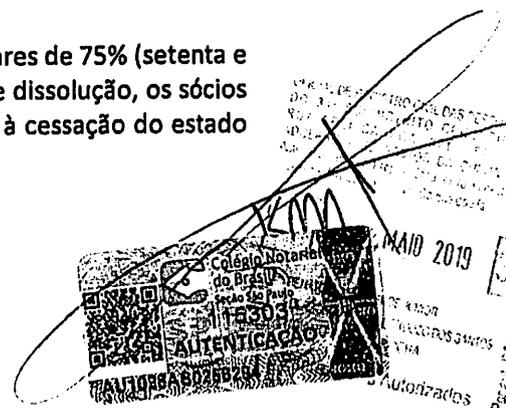
#### CAPÍTULO X – CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 10.** Cada sócio poderá ceder suas quotas ou parte delas, ou caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, desde que não haja objeção de sócios titulares de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

#### CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO / RETIRADA

**Cláusula 11.** O falecimento, a ausência e a incapacidade temporária ou judicialmente declarada de sócio que seja pessoa física; a falência e a recuperação judicial ou extrajudicial de sócio que seja pessoa jurídica; e a insolvência, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio pessoa física ou jurídica não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Os herdeiros, cônjuges ou conviventes, curadores e representantes de sócio retirante pessoa física não serão admitidos na Sociedade e os haveres de tal sócio retirante deverão ser calculados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula. Se, por qualquer razão, remanescer a Sociedade com apenas um sócio, este sócio terá 180 (cento e oitenta) dias para transferir parte de suas quotas a um terceiro a fim de restabelecer o número mínimo de sócios exigido pela lei.

**Parágrafo 1º.** A Sociedade será dissolvida por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. Em caso de dissolução, os sócios designarão o liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação e à cessação do estado de liquidação, as disposições legais aplicáveis.



**Parágrafo 2º.** Os haveres do sócio retirante da Sociedade nos termos desta Cláusula serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade no último dia útil do mês no qual a retirada de tal sócio tenha sido formalizada, e serão pagos em até 90 (noventa) dias após a data de tal apuração.

#### CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 12.** O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º.** Do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

**Parágrafo 2º.** O saldo do lucro apurado em cada exercício social poderá ser transferido, no todo ou em parte, à formação de reservas e/ou à conta de lucros acumulados, de acordo com deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade. Qualquer parte do saldo poderá ser distribuída aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas participações na Sociedade (conforme determinado por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), desde que nenhum sócio seja excluído da participação nos lucros ou perdas.

**Parágrafo 3º.** Qualquer prejuízo em um exercício social será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem.

**Parágrafo 4º.** A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balancetes patrimoniais, para verificação de resultado, e poderá distribuir lucros ou bonificações neles baseados, desde que, para tanto, haja deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 5º.** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social, pagar juros sobre o capital próprio aos sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO XIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 13.** É lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa.

**Parágrafo Único:** Considera-se causa para a exclusão de sócio a ocorrência, inclusive, mas não limitado a, de qualquer um dos seguintes fatos:

- (a) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando ao menos 75% das quotas restantes;

*RSZ*





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*perif*  
DISELA SINEWA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
231.356/19-5

**JUCESP**



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
DO 34º SUBDISTRITO AERONÁUTICA CUIABÁ  
RUA FREI CARLOS, 111 - FAV. CENTRAL  
ADOLPHO JOSÉ CASATI DA SILVA - OFICIAL  
Assento data com registro nº 118303, sendo devolvido  
Aguardar com o registro. De quem se

34º 27 MAR 2019 34º

FENATONIA  
 ETRASIA  
 ILUMINAÇÃO

Colégio Notarial  
do Brasil  
Serviço São Paulo  
118303  
AUTENTICAÇÃO  
AU1020AS0256297



26 DEZ 2019



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTÉCNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 63.067.904/0001-54, com sua sede situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 408, Vila Firmiano Pinto, São Paulo, SP - CEP 04124-020, e suas Filiais: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35, situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 390, Bairro Vila Firmiano Pinto, São Paulo - SP, CEP 04124-020; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0005-88, situada na Avenida Portugal, nº 1.100 - Parte C 38, Bairro Itaquí, Cidade de Itapevi - São Paulo, CEP 06696-060; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.094/0006-69, situada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88316-701; e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.094/0007-40, situada na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303 - Loja 1, 2, 3, 4 do Condomínio WTorre Nações Unidas Torre III, Bairro Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05425-000, legalmente representada por sua Administradora SOLANGE WAILEMAN, brasileira, casada, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.991.071-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 085.837.768-30, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO I: ALYSSON DOS SANTOS SILVANO**, brasileiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 8377724-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 011.948.076-07; **ANA PAULA DE OLIVEIRA COLY**, brasileira, analista de operações de vendas I, portadora da cédula de identidade RG nº 27.874.923-9 e inscrita no CPF/MF nº 313.608.058-00; **ANDRE EVERTON BENTO DE CAMARGO**, brasileiro, vendedor SR, portador da cédula de identidade RG nº 333173168-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 321.402.498-10; **CARLOS EDUARDO BRANCATO**, brasileiro, vendedor SR, portador da cédula de identidade RG nº 203722115-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 179.542.678-06; **CLARISSE MARIA BONI DE OLIVEIRA**, brasileira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.247.045-9 e inscrita no CPF/MF nº 360.357.488-56; **DANIELLE APARECIDA ROSA DE MAGALHÃES OSÓRIO**, brasileira, representante de vendas de instrumentos II, portadora da cédula de RG nº 24.249.754-5 e inscrita no CPF/MF nº 278.116.268-02; **DANILO SANTANA ALESSIO FRANCESCHI**, brasileiro, especialista de vendas técnicas, portador da cédula de identidade RG nº 341738670-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 294.854.698-29; **ELIZABETH WOCH**, brasileira, Gerente Comércio Exterior, portadora da cédula de identidade RG nº 12.764.740-5-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 085.886.938-10; **EMERSON TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor PL, portador da cédula de identidade RG nº 24.310.771-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 159.997.418-58; **INGRID ERDMANN**, brasileira, supervisora administrativa, portadora da cédula de RG nº 19.939.000-9 e inscrita no CPF/MF nº 253.535.298-20; **JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, representante de vendas interno I, portadora da cédula de identidade RG nº 47.585.731-8 e inscrita no CPF/MF nº 233.108.948-51 **KELLY ZOLLI ALVES**, brasileira, vendedora PL, portadora da cédula de identidade RG nº 1709396-SSP-ES e inscrita no CPF/MF nº 087.286.627-09; **LUCIANA GILBERT PESSOA COSTA**, brasileira, vendedora PL, portadora da cédula de identidade RG nº 25.181.947-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 185.287.908-43; **LUCIANA DE ALMEIDA FULIOTII**, brasileira, portadora da cédula de RG nº 27.312.248-4 e inscrita no CPF/MF nº 316.964.878-03, representante de vendas de instrumentos II; **LUCIANA LEMOS CURIATI**, brasileira, gerente regional de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 20506703 e inscrita no CPF/MF 15729920857; **MARLENE LUNARDI**, brasileira, vendedora SR, portadora da cédula de identidade RG nº 17.445.967-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 157.060.358-81; **MICHELE GILVANA JUNQUEIRA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, vendedora SR,





portadora da cédula de identidade RG nº 29.925.114-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 222.913.388-89; NATALIA BORTHOLAZZI VENTURELLI, brasileira, analista de vendas JR, portadora da cédula de identidade RG nº 9259441-6 e inscrita no CPF/MF nº 058237899-04; RAFAELA VIEGAS RYMER, brasileira, vendedora JR, portadora da cédula de identidade RG nº 109086843-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 091.581.027-10; RAPHAEL MOREIRA DA SILVA, brasileiro, executivo de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 7.942.750-MG e inscrito no CPF/MF nº 082.509.396-11; RODRIGO VALVERDE NEGRETTI COMMERCIO, brasileiro, vendedor interno, portador da cédula de identidade RG nº 44.368.144-2 e inscrito no CPF/MF nº 340.079.888-62; RODRIGO DA SILVA COSTA, brasileiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 47.599.981-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.570.698-90; SERGIO DELPRA JUNIOR, brasileiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 23.040.847-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 213.303.188-03; SUZANA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, vendedora SR, portadora da cédula de identidade RG nº 27.993.857-3-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 171.002.348-16; TATIANE DECARIS MOLINA, brasileira, representante de vendas de serviços, portadora da cédula de identidade RG nº 30494042-2 e inscrita no CPF/MF nº 290154588-20; THAÍS DA SILVA, brasileira, analista comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 48.561.856-4 e inscrita no CPF/MF nº 366.340.818-32; THIAGO AMORIM DE MEDEIROS, brasileiro, vendedor JR, portador do R.G. nº 11063259 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.452.426-07; THIAGO MAGALHÃES MALTA, brasileiro, representante de vendas, portador da cédula de identidade RG nº MG 124222028-SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 073.019.086-28; WELLINGTON TADEU PEREIRA ALVES, brasileiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 42.519.462-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 225.624.228-56; - **GRUPO II:** AMANDA CORREIA GONÇALVES, brasileira, gerente de atendimento ao cliente, portadora da cédula de identidade RG nº 44.401.618-1 e inscrita no CPF/MF 229.561.518-60; ÉLIDE REIS FAGUNDES SAMPAIO DE MENDONÇA, brasileira, gerente de atendimento a clientes, portadora da cédula de identidade RG nº 24.511.958-9 e inscrita no CPF/MF nº 165.144.718-70; GISELE CRISTINA DE AGUIAR SOUZA, brasileira, gerente de canal de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.904.321-0-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 323.527.648-31; GUSTAVO ARBEX AVELAR, brasileiro, Gerente de Vendas, portador da cédula de identidade RG nº 22.515.087-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 260.136.588-97; MARCOS DAMIAN CAUSSI, argentino, Gerente de Serviços e Assistência Técnica Brasil, portador do RNE V871614-L e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.936.318-22; MARCOS ROMÁN CALGARO, argentino, gerente de desenvolvimento de negócios, portador da cédula de identidade RNE nº V308041-A e inscrita no CPF/MF nº 224.827.128-07; PAULA RITA CHERIN DE NÓBREGA, brasileira, gerente de vendas públicas e acesso ao mercado, portadora da cédula de identidade RG nº 5.390.041-8-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 104.930.828-08; SELMA ANDREA CAVALLI, brasileira, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 21269618-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 197.402.818-69; THAYSA PAVESI DANILAS, brasileira, gerente fiscal, portadora da cédula de identidade RG nº 26.170.053-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 257.310.378-17; VANDERLEI ANDRADE LIMA, brasileiro, gerente de contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 32.209.143-3 e inscrito no CPF/MF nº 316.001.848-20, - **GRUPO III:** ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA, brasileiro, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4, inscrito no CPF nº 259.914.498-13; CRISTIANO DE OLIVEIRA FRADE, brasileiro, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº M-6.082.710-SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 030.805.576-46; DANIEL GIGLIOTTI FERNANDES, brasileiro, Diretor Brasil e México, portador da cédula de identidade RG nº 17.032.154-SSP-SP e inscrito



no CPF/MF nº 084.326.048-36; DENISE ESTELA SCHWARTZ, brasileira, 2 Diretora Comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 161208319 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 073.936.138-40; FABIO ARCURI DE CARVALHO, brasileiro, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 13.551.942-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 093.755.188-09; FÁBIO MANCINI SEIXAS FERNANDES, brasileiro, Diretor Financeiro, portador da cédula de RG nº 25072662-2 e inscrito no CPF/MF nº 286117898-14; FLÁVIO NOGUEIRA ANTUNES GUIMARÃES, brasileiro, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 28.572.968-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 267.225.468-02; MANUELA CAMARGO BERNIS, brasileira, Diretora de Recursos Humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 8.363.731-X-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 126.879.998-06; MARIA CARLA BASTOS ABDO, brasileira, Diretora de Vendas, portadora da cédula de identidade RG nº M-1.314.140-SSP-MG e inscrita no CPF/MF nº 530.887.606-10; PATRICIA MUNERATO, brasileira, Diretora Comercial, portadora do RG 21170959 e inscrita no CPF/MF sob o nº 543371781-04; RODRIGO TAVARES DE MOURA, brasileiro, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº MG. 5.681.341-SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 953.869.556-91; SOLANGE WAILEMAN, brasileira, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.991.071-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 085.837.768-30; VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO, brasileira, diretora de serviços, RG. 22.886.388-0 – SSP/SP e CPF. 143.907.778-44; (os "Outorgados"), todos com domicílio comercial na sede da Outorgante, aos quais são conferidos os seguintes poderes: CLASSE A: para quaisquer dos Outorgados dos Grupos I, II ou III, separadamente, representar a Outorgante em toda a jurisdição nacional, perante todo e qualquer ente da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da administração direta e indireta, incluindo, mas não se limitando a autarquias, fundações, empresas de economia mista, secretarias, universidades e centros de pesquisa, bem como entes privados, em todo e qualquer processo licitatório, processo de contratação direta, mas não se limitando a pregões presenciais e eletrônicos, concorrências, convites, concursos, leilões, tomadas de preço e Regime Diferenciado de Compras, seja para aquisição de bens e serviços seja para sistema de registro de preços, com os poderes para participar das sessões públicas de licitações, firmar e apresentar propostas e lances, assinar documentos, exceto contratos, e atuar em todas as fases do procedimento licitatório, podendo apresentar pedido de esclarecimento, impugnar editais, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, negociar, transacionar, assinar, entregar e retirar documentos, formulários, declarações e requerimentos, prestar e receber informações, receber citação administrativa que envolva qualquer fase de licitação ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações, bem como praticar todos os atos necessários ao cumprimento fiel e integral da presente procuração, exceto assinatura de contratos, sempre respeitando os limites impostos pelo Ato Constitutivo da Outorgante; CLASSE B: para quaisquer dos Outorgados do Grupo II ou III, separadamente, credenciar representante(s) da Outorgante junto aos entes administrativos para a realização de atos em processos licitatórios através de cartas de credenciamento; CLASSE C: para quaisquer dois dos Outorgados do Grupo II, independentemente da ordem de nomeação, sempre em conjunto, ou para quaisquer dos outorgados do Grupo II em conjunto com quaisquer dos Outorgados do Grupo III, assumir compromissos e garantias vinculadas às propostas apresentadas no processo de licitação e assinar contratos relacionados e/ou decorrentes dos processos licitatórios ou de negociações diretas para as quais tenha a Outorgante sido especificamente convocada, incluindo, mas não se limitando a compromissos e instrumentos de constituição de consórcio para



participação em licitações, contratos administrativos e aditivos aos contratos administrativos, desde que o valor total da contratação não exceda R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). CLASSE D: para qualquer dos Outorgados do Grupo III, independentemente da ordem de nomeação, assumir compromissos e garantias vinculadas às propostas apresentadas no processo de licitação e assinar contratos relacionados e/ou decorrentes dos processos licitatórios ou de negociações diretas para as quais tenha a Outorgante sido especificamente convocada, incluindo, mas não se limitando a compromissos e instrumentos de constituição de consórcio para participação em licitações, contratos administrativos e aditivos aos contratos administrativos, em qualquer valor.

A presente procuração tem validade de 1 (um) ano, a contar desta data, sendo permitido o substabelecimento somente dos poderes descritos na Classe B.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Solange Waileman

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E GRUPOS EMPRESARIAIS - SÃO PAULO

Declaro, por escritura pública, que sou a SOLANGE WAILLEMAN, em documento por este assinado, em 17 de dezembro de 2019.

8

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E GRUPOS EMPRESARIAIS - SÃO PAULO  
26 DEZ 2019  
C11028AA0648799

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E GRUPOS EMPRESARIAIS - SÃO PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
AUT033AR0691614

VISTO  
MENA  
JURÍDICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B585-047036

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.515.087-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAR/2011

NOME GUSTAVO ARBEX AVELAR

FILIAÇÃO JOSE CARLOS ANDRADE DE AVELAR  
E ROSANGELA CARNEIRO ARBEX AVELAR

NATURALIDADE BAURU -SP DATA DE NASCIMENTO 24/NOV/1976

DOC ORIGEM BAURU-SP  
PRIMEIRO SUBDISTRITO  
CN:LV.A132/FLS.200V/N.002531

CPF 260136588/97

176 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal  
Fis. 122  
Cuiabá SMGE/





C.I N°207/SAG/SMS/2020

Cuiabá, 17 de abril de 2020.



À  
**Coordenadoria Especial Assistencial de Orçamento**  
Sandra Maria G. da Anunciação  
**Coordenadora Especial de Assistencial de Orçamento**

**Assunto:** Solicitação de Nota Reserva

Senhora Coordenadora,

Cumprimentado-a cordialmente, considerando o Termo de Referência N° 034/SAPO/SMS/2020 que versa sobre a Dispensa de Licitação tem por objeto “Aquisição de **Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento)** para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.” para atender a necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá no combate ao covid-19, venho por meio desta solicitar que seja feito a Nota Reserva conforme tabela abaixo:

<b>Empresa: Life Techonogies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia</b>		
<b>CNPJ: 63.067.904/0002-35</b>		
Unidade	Valor Total em Consumo	Valor Total em Permanente
HPSMC	R\$ 512.169,05	R\$ 225.397,65
Total da despesa em <b><u>R\$ 737.566,70</u></b>		

Sem mais reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**João Henrique Paiva**  
Secretário Adjunto de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde

PVRM



SECRETARIA  
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139. Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO  
 CENTRO SUL, CUIABA-MT

1. Documento	2. Número	3. Data
<b>NOTA DE RESERVA</b>	<b>16601000032/2020</b>	<b>23/04/2020 - GLOBAL</b>

**4. DOTAÇÃO**

Reduzido da Dotação: 166010150  
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382  
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO DE CU  
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

**5. CREDOR**

Código/Nome: **978526 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM.E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA** CPF/CNPJ: **63.067.904/0002-35**  
 Endereço: Cidade:  
 Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):

**6. HISTÓRICO**

NOTA DE RESERVA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL (REAGENTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA DETECÇÃO DE RESULTADOS, POR MEIO DE TESTES RÁPIDOS PARA O CORONAVÍRUS - COVID-19, E QUE NÃO DEPENDEM DE UM LABORATÓRIO, CONTRIBUINDO ASSIM, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO VÍRUS, CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, COM RECURSO DA PORTARIA Nº 744/GM/MS DE 09/04/2020 E DE ACORDO COM FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO Nº007/2020/SAPO/SMS, TR Nº 034/2020/SAPO/SMS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO I E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8666/93, CI Nº 207/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

<b>7. SALDO ANTERIOR</b>	<b>8. VALOR RESERVA</b>	<b>9. SALDO ATUAL</b>
6.613.172,94	512.169,05	512.169,05

**10. VALOR POR EXTENSO**

QUINHENTOS E DOZE MIL E CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho  
 Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva  
 Secretário Adjunto Ger  
 Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO  
 CENTRO SUL, CUIABA-MT

Prefeitura Municipal  
 Fis. 226  
 R  
 Cuiabá SMGE/

1. Documento	2. Número	3. Data
NOTA DE RESERVA	16601000033/2020	23/04/2020 - GLOBAL

**4. DOTAÇÃO**

Reduzido da Dotação: 166010156  
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Programa de Trabalho: 16.601.12391239 10122003812391239  
 Projeto/Atividade: 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS  
 Especificação da Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 Destinação de Recurso: 0147074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

**5. CREDOR**

Código/Nome: 978526 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM.E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA  
 CPF/CNPJ: 63.067.904/0002-35  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 Telefone (1): \_\_\_\_\_ Telefone (2): \_\_\_\_\_ Telefone (3): \_\_\_\_\_

**6. HISTÓRICO**

NOTA DE RESERVA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA DETECÇÃO DE RESULTADOS, POR MEIO DE TESTES RÁPIDOS PARA O CORONAVÍRUS - COVID-19, E QUE NÃO DEPENDE DE UM LABORATÓRIO, CONTRIBUINDO ASSIM, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO VÍRUS, CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, COM RECURSO DA PORTARIA N.º 744/GM/MS DE 09/04/2020 E DE ACORDO COM FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO N.º 007/2020/SAPO/SMS, TR N.º 034/2020/SAPO/SMS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO I E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8666/93, CI N.º 207/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR RESERVA	9. SALDO ATUAL
4.560.000,00	225.397,65	225.397,65

**10. VALOR POR EXTENSO**

DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho  
 Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Silva  
 Secretário Adjunto  
 Secretaria Municipal de Saúde



**CONTRATO N° \_\_\_\_/2020/PMC**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/2020/PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35.257/2020**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A  
EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA  
BIOTECNOLOGIA LTDA*

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n.º 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **SR.** \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.067.904/0001-54, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral, n.º 408, Bairro Vila Firmiano Pinto, Cep 04.124-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Tel (11) 5070-9711, neste ato representada pelo seu representante legal, o **SR. GUSTAVO ARBEX AVELAR**, inscrito no RG n.º 22.515.087-6 e no CPF sob o n.º 260.136.588-97, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo n.º **35.257/2020**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor global deste contrato é de R\$ 737.566,70 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei N.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto N.º 7.849 de 20 de Março de 2020.



## 4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

### 4.1 DOS PRAZOS:

**4.1.1** O prazo para a entrega dos Materiais de Consumo e Material permanente será conforme cronograma da proposta, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

**4.1.2** O prazo para a adequação do espaço físico, caso necessário, para a entrega e a instalação dos equipamentos, será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

### 4.2 DO LOCAL:

**4.2.1** Os materiais de consumo serão entregues no CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó – - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT.

**4.2.2** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a CONTRATADA de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

### 4.3 DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

**4.3.1** A empresa deverá entregar os produtos elaborados conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

**4.3.2** Fornecer os insumos, nas quantidades e especificações indicadas no Termo de Referência e contrato.

**4.3.3** Não serão aceitos produtos com especificação diferente do que foi proposto, com irregularidades de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentarem quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, bem como produtos com validade inferior a 12 (doze) meses da data de entrega do insumo.

**4.3.4** O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência dos órgãos reguladores da vigilância sanitária (ANVISA) devendo respeitar todas as condições sanitárias exigidas por lei, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e de risco à saúde dos usuários e destinatários dos mesmos.

**4.3.5** Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações contidas nas notas fiscais.

**4.3.6** A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras, e/ou com validade em desacordo com o exigido, ou que apresentarem alguma alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 4.4 DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

**4.4.1** O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

### 4.5 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS PERMANENTES:

**4.5.1** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

**4.5.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.3** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.6 DA ESPECIFICIDADE E VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	A28569 - INSTRUMENTO QUANTSTUDIO 5 BLOCO 96 200 UL QPCR COM LAPTOP - Sistema para medidas de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real, contendo um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,2ml OU um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,1ml OU um bloco de 384 poços Sistema de excitação e detecção através de LED. Possui 6 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 96 poços ou 5 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 384 poços ; Possui sistema Veriflex com 6 zonas independentes de temperatura (Apenas nas versões com bloco de 96 poços) Permite análise dos resultados com software incluso em nuvem. Possui software gratuito de análise de parâmetros; entrada USB e 12 meses de garantia. Medidas: 27 kg; 27 cm x 50m x 40 cm); NCM: 9027.50.90.	Unid	01	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
02	A26774 - ACESSÓRIO MÓDULO USB WI FI 1 MÓDULO - High-Power USB Wi-Fi Module- dispositivo USB de captação de sinal de Wi-fi.	Unid	01	R\$ 397,65	R\$ 397,65
03	12280050 - CONJ REAGENTES PURIFICACAO RNA DNA VIRAL MINI 50 PREPS - Sistema de purificação de ácidos nucleicos, baseado em colunas de sílica, indicado para o isolamento fácil e rápido de DNA ou RNA viral a partir de amostras livres de células, como soro, plasma e líquido (fluido cefaloraquidiano). Volume de	Kit	100	R\$ 967,50	R\$ 96.750,00

	amostra inicial pode chegar a 500 uL e o volume de eluição a 10 uL, permitindo alta concentração do ácido nucleico viral. Fornece alta sensibilidade e acurácia nos procedimentos de detecção subsequentes, como PCR convencional ou PCR em tempo real. Conteúdo: o mini kit PureLink® Viral RNA/DNA contém proteinase K, carreador de RNA liofilizado, tampão de lise, tampão de lavagem 5x, água livre de RNase, colunas de sílica, tubos coletores e tubos de recuperação em quantidade suficiente para 50 purificações.				
04	A28522 - 5X1 ML TP 1STEP MMX NO ROX - Taqpath TM 1-Step Multiplex Master Mix (sem ROX) 5X1 ML-mastermix composto por enzima de transcrição reversa para transformação de RNA viral em cDNA, composto de dntps e taq polimerases para realização da reação de PCR em Tempo Real em um único passo.	Unid	07	R\$ 9.135,00	R\$ 63.945,00
05	N8010560 - REAGENTE PLACA 96 POCOS OTICAMICROAMP 10 PLACAS - Conjunto de 10 placas ópticas de 96 poços de 0,2 mL de volume por poço. Feita de uma peça única rígida de polipropileno, possui uma meia-saia. Indicada para uso em termocicladores, equipamentos de PCR em tempo real e analisadores genéticos.	Unid	06	R\$ 337,40	R\$ 2.024,40
06	4311971 - REAGENTE FILME ADESIVO OPTICOMICROAMP 100 FILMES - MicroAmp Optical Adhesive Covers. Adesivos ópticos para serem utilizados como vendantes em placas de 96 amostras. Pode ser utilizado nos sistemas de PCR Quantitativo Real Time Quant Studio 5.	Unid	01	R\$ 1.234,65	R\$ 1.234,65
07	TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2 (multiplex): versão multiplex desenvolvida para detecção do subtipo 2019 nCoV. Foi desenhado sobre os mesmos alvos (genes ORF1ab, N protein e S protein), porém todos são detectados em uma única reação. Como os alvos são marcados com 4 dyes diferentes (FAM, VIC, ABY e JUN), o kit é compatível com equipamentos de 5 filtros de fluorescência e calibrado para estes dyes. Os equipamentos indicados são o Applied Biosystems QuantStudio 5	Unid	05	R\$ 56.800,00	R\$ 284.000,00
08	CONTROLS 2019nCoV version 2 -	Unid	01	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00

	controle positivo sintético (TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2)				
09	TAQMAN MS2 PHAGE CONTROL - controle endógeno da reação, utilizado para verificar a performance da reação de PCR em Tempo Real	Unid	20	R\$ 3.042,00	R\$ 60.840,00

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** Para fins de comprovações das obrigações assumidas, será firmado o contrato com a adjudicatária com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**5.2** A Empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**6.1** Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a entrega dos insumos.

**6.2** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

**6.3** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

**6.4** A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

**6.5** O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as incorreções, aguardando-se a sua devolução.

**6.6** A SMS é obrigada a comunicar prontamente à empresa contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências no Termo de Referência, fornecendo os insumos e materiais especificados neste contrato.



**7.2** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS).

**7.3** Os itens adquiridos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, conformidade com o Termo e Referência e proposta, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações.

**7.4** CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus decorrentes do transporte, carregamento e descarregamento dos, sendo sua responsabilidade a instalação dos mesmos no local designado.

**7.5** A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na HPSMC, os produtos deverão estar separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos.

**7.6** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

**7.7** Manter durante a vigência do contrato, a regularidade documental apresentados, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

**7.8** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução da entrega.

**7.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

**7.10** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve, paralisação de qualquer natureza.

**7.11** Comunicar imediatamente a SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**7.12** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.

**7.13** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela SMS.

**7.14** Substituir de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou proposta, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade.

**7.15** No caso de recusa em retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá o direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades.

**7.16** Assumir, ainda a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.



7.17 A CONTRATADA deverá custear todos os encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

### 8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

<b>GESTOR</b>	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
<b>FISCAL</b>	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
<b>SUPLENTE</b>	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130

### 8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;



- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

**8.3** Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

**8.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**8.5** Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

**BLOCO DE CUSTEIO**

**EXERCÍCIO** - 2020

**ÓRGÃO** - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE** - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO** - 10 - SAÚDE

**SUB FUNÇÃO** - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

**SUB FUNÇÃO** - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**PROGRAMA** - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**PROJETO ATIVIDADE** - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

**PROJETO ATIVIDADE** - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

**FONTE** - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

**CONTA DE DESPESA** - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**BLOCO DE INVESTIMENTO**

**EXERCÍCIO** - 2020

**ÓRGÃO** - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE** - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO** - 10 - SAÚDE

**SUB FUNÇÃO** - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**PROGRAMA** - 0038 - INVESTIMENTOS

**PROJETO ATIVIDADE** - 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS

**FONTE** - 0147074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

**CONTA DE DESPESA** - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**ORIGEM DO RECURSO:**

**PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020**

**RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19**

*ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO*

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA**

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que



no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.2** A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**10.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

**10.4** A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

**10.5** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

**10.6** O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

**10.7** A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

**10.8** Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

**10.9** Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

**10.10** A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

**10.11** O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

**10.12** O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

**10.13** Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

**10.14** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**10.15** A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**10.16** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**10.17** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.18** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.19** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.20** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.



**10.21** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

**10.22** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**10.23** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**12.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**12.2** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º. 8.666/93.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

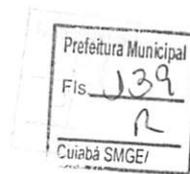
**12.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1** Consoante o Artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.





#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

*Representante:*



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



**CONTRATADO:**

***LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA  
BIOTECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 63.067.904/0001-54  
Representante: SR. GUSTAVO ARBEX AVELAR  
RG nº 22.515.087-6  
CPF nº 260.136.588-97***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**RG:**



**SECRETARIA  
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Parecer Jurídico N° 328/GAB-ADJ/PGM/2020  
Processo N° 35.257/2020  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde  
Assunto: Dispensa de Licitação

## I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial para Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência n° 034/SMS/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente solicitação, da seguinte forma:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;



Página 1

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
  - Manter os ambientes bem ventilados;
  - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
  - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- . Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 28 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: Life Technologies Brasil Comércio e indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é de R\$ 737.566,70 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), consignado para a seguinte dotação orçamentária:

Bloco De Custeio

Exercício - 2020

Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 – Saúde

Sub Função - 301 - Atenção Básica

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá

Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município

Fonte - 0146074000 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal – Bloco de Custeio - Covid 19

Conta de Despesa - 33.90.30 – Material de Consumo

Bloco De Investimento

Exercício - 2020

Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa - 0038 – Investimentos

Projeto Atividade - 1239 - Investir nas Redes De Atenção Secundária E Terciária Da Sms

Fonte - 0147074000 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal – Bloco De Investimento Em Saúde Para O Enfrentamento Do Coronavírus - Covid 19

Conta De Despesa - 44.90.52 - Equipamentos E Material Permanente

Origem do Recurso: Portaria N° 774/Gm/Ms de 09/04/2020

Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar Decorrente Do Coronavírus – Covid 19.

*Art.5º - A prestação de contas a ser realizada no RAG – Relatório Anual de Gestão do Respectivo ente Federativo Beneficiado.*

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a : Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos Para Biotecnologia Ltda.

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões ora deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.



Página 3

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

*N*

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.

Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, da seguinte forma:

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
SUPLENTE	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 824.237.45 SSP/MT Matricula: 4870130 Cargo: Farmaceutica - CRF 4870130

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a pratica dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)*

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios à serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

*A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)*

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a



Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

*[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).*

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

*Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da inércia ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a*

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo n.º 015.764/95-8. Decisão n.º 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões n.º 530/96, n.º 811/96, n.º 172/96 e n.º 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo n.º 007.215/2003-0. Acórdão n.º 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)



*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: [...] *o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).*

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

*"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)*

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo hospitalar (**Kit's Test Covid 19**), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

## Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA



*Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.*

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipal nº s 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 , decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus Com efeito, diante das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbis:

*Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.*

Convém alertar que, o Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, repetindo mais uma vez, tendo em vista o objetivo Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Cumprir consignar, que embora o material a ser adquirido através de dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por

ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de recebimento Definitivo do Material de Consumo Hospitalar (Kit's Covid-19), conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

### III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública Municipal, em atendimento a legislação vigente e cuidado com os pacientes e profissionais da saúde, e com a população em geral, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

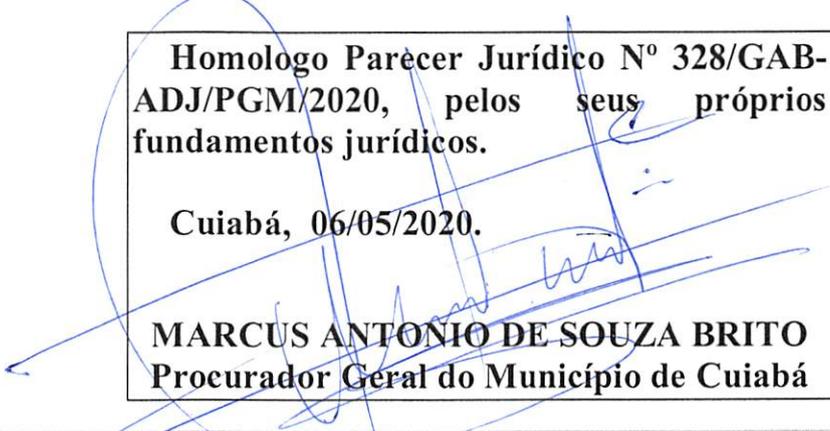
Cuiabá/MT, 06 de maio de 2020

  
**JULIETTE CALDAS MIGUEIS**

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

**Homologo Parecer Jurídico N° 328/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.**

**Cuiabá, 06/05/2020.**

  
**MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO**  
Procurador Geral do Município de Cuiabá

Página 10

OFICIO Nº 0259/CC/SMS/2020

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2020.

À  
**Secretaria Municipal de Gestão - SMGE**  
Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira  
**Diretor de Licitações e Contratos**

**Senhor Diretor,**

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria para **publicação** 01 (uma) via original dos documentos abaixo:

- CONTRATO Nº 188/2020/PMC -LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, NE: 1147 E 1048/2020.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos;



**Marcela Moreira de Lima**  
**Gerente de Contratos/SMS**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**



DELC/SMGE
FLS. 150
RUB. 4

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 35257/2020**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho

**CONTRATADA:** LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 737.566,70 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 150 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.035-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176, www.cuiaba.mt.gov.br



**CONTRATO Nº 188/2020/PMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.257/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n.º 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e então Secretário, **Sr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.067.904/0002-35, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral, n.º 408, Bairro Vila Firmiano Pinto, Cep 04.124-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Tel (11) 5070-9711, neste ato representada pelo seu representante legal, o **SR. GUSTAVO ARBEX AVELAR**, inscrito no RG n.º 22.515.087-6 e no CPF sob o n.º 260.136.588-97, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo n.º **35.257/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor global deste contrato é de R\$ 737.566,70 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020.



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELIC/SMGE
Fis. 194
Rub. 7

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

##### 4.1 DOS PRAZOS:

4.1.1 O prazo para a entrega dos Materiais de Consumo e Material permanente será conforme cronograma da proposta, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.1.2 O prazo para a adequação do espaço físico, caso necessário, para a entrega e a instalação dos equipamentos, será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

##### 4.2 DO LOCAL:

4.2.1 Os materiais de consumo serão entregues no CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó – - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT.

4.2.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a CONTRATADA de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

##### 4.3 DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

4.3.1 A empresa deverá entregar os produtos elaborados conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

4.3.2 Fornecer os insumos, nas quantidades e especificações indicadas no Termo de Referência e contrato.

4.3.3 Não serão aceitos produtos com especificação diferente do que foi proposto, com irregularidades de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentarem quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, bem como produtos com validade inferior a 12 (doze) meses da data de entrega do insumo.

4.3.4 O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência dos órgãos reguladores da vigilância sanitária (ANVISA) devendo respeitar todas as condições sanitárias exigidas por lei, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e de risco à saúde dos usuários e destinatários dos mesmos.

4.3.5 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações contidas nas notas fiscais.

4.3.6 A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras, e/ou com validade em desacordo com o exigido, ou que apresentarem alguma alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

##### 4.4 DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

4.4.1 O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.



Praça Afonso Castro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005.906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELC/SMGE  
Fls. 156  
Rub. 4

#### 4.5 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS PERMANENTES:

4.5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

4.5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

#### 4.6 DA ESPECIFICIDADE E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	A28569 - INSTRUMENTO QUANTSTUDIO 5 BLOCO 96 200 UL QPCR COM LAPTOP - Sistema para medidas de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real, contendo um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,2ml OU um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,1ml OU um bloco de 384 poços Sistema de excitação e detecção através de LED. Possui 6 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 96 poços ou 5 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 384 poços ; Possui sistema Veriflex com 6 zonas independentes de temperatura (Apenas nas versões com bloco de 96 poços) Permite análise dos resultados com software incluso em nuvem. Possui software gratuito de análise de parâmetros; entrada USB e 12 meses de garantia. Medidas: 27 kg; 27 cm x 50cm x 40 cm); NCM: 9027.50.90.	Unid	01	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
02	A26774 - ACESSÓRIO MÓDULO USB WI FI 1 MÓDULO - High-Power USB Wi-Fi Module- dispositivo USB de captação de sinal de Wi-fi.	Unid	01	R\$ 397,65	R\$ 397,65
03	12280050 - CONJ REAGENTES PURIFICACAO RNA DNA VIRAL MINI 50 PREPS - Sistema de purificação de ácidos nucleicos, baseado em colunas de sílica, indicado para o isolamento fácil e rápido de DNA ou RNA viral a partir de amostras livres de	Kit	100	R\$ 967,50	R\$ 96.750,00



Pça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



	células, como soro, plasma e líquido (fluido cefaloraquidiano). Volume de amostra inicial pode chegar a 500 uL e o volume de eluição a 10 uL, permitindo alta concentração do ácido nucleico viral. Fornece alta sensibilidade e acurácia nos procedimentos de detecção subsequentes, como PCR convencional ou PCR em tempo real. Conteúdo: o mini kit PureLink® Viral RNA/DNA contém proteinase K, carreador de RNA liofilizado, tampão de lise, tampão de lavagem 5x, água livre de RNase, colunas de sílica, tubos coletores e tubos de recuperação em quantidade suficiente para 50 purificações.				
04	A28522 - 5X1 ML TP 1STEP MMX NO ROX - Taqpath™ 1-Step Multiplex Master Mix (sem ROX) 5X1 ML-mastermix composto por enzima de transcrição reversa para transformação de RNA viral em cDNA, composto de dntps e taq polimerases para realização da reação de PCR em Tempo Real em um único passo.	Unid	07	R\$ 9.135,00	R\$ 63.945,00
05	N8010560 - REAGENTE PLACA 96 POCOS OTICAMICROAMP 10 PLACAS - Conjunto de 10 placas ópticas de 96 poços de 0,2 mL de volume por poço. Feita de uma peça única rígida de polipropileno, possui uma meia-saia. Indicada para uso em termocicladores, equipamentos de PCR em tempo real e analisadores genéticos.	Unid	06	R\$ 337,40	R\$ 2.024,40
06	4311971 - REAGENTE FILME ADESIVO OPTICOMICROAMP 100 FILMES - MicroAmp Optical Adhesive Covers. Adesivos ópticos para serem utilizados como vendantes em placas de 96 amostras. Pode ser utilizado nos sistemas de PCR Quantitativo Real Time Quant Studio 5.	Unid	01	R\$ 1.234,65	R\$ 1.234,65
07	TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2 (multiplex): versão multiplex desenvolvida para detecção do subtipo 2019 nCoV. Foi desenhado sobre os mesmos alvos (genes ORF1ab, N protein e S protein), porém todos são detectados em uma única reação. Como os alvos são marcados com 4 dyes diferentes (FAM, VIC, ABY e JUN), o kit é compatível com equipamentos de 5 filtros de fluorescência e calibrado para estes dyes. Os equipamentos indicados são o Applied Biosystems QuantStudio 5	Unid	05	R\$ 56.800,00	R\$ 284.000,00





DELC/SMGE  
Fls. 158  
Rub. 7

08	CONTROLS 2019nCoV version 2 - controle positivo sintético (TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2)	Unid	01	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00
09	TAQMAN MS2 PHAGE CONTROL - controle endógeno da reação, utilizado para verificar a performance da reação de PCR em Tempo Real	Unid	20	R\$ 3.042,00	R\$ 60.840,00

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Para fins de comprovações das obrigações assumidas, será firmado o contrato com a adjudicatária com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 A Empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a entrega dos insumos.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

6.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.4 A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.5 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.6 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à empresa contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.



Praga Alencastro, 15B, Centro, 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE
Fls. 158
Rub. 7

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências no Termo de Referência, fornecendo os insumos e materiais especificados neste contrato.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS).
- 7.3 Os itens adquiridos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, conformidade com o Termo e Referência e proposta, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações.
- 7.4 CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus decorrentes do transporte, carregamento e descarregamento dos, sendo sua responsabilidade a instalação dos mesmos no local designado.
- 7.5 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na HPSMC, os produtos deverão estar separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos.
- 7.6 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.
- 7.7 Manter durante a vigência do contrato, a regularidade documental apresentados, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 7.8 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução da entrega.
- 7.9 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 7.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve, paralisação de qualquer natureza.
- 7.11 Comunicar imediatamente a SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.12 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.
- 7.13 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela SMS.
- 7.14 Substituir de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou proposta, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade.
- 7.15 No caso de recusa em retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá o direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades.



Praca Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 www.cuiaba.mt.gov.br





7.16 Assumir, ainda a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

7.17 A CONTRATADA deverá custear todos os encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

### 8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

<b>GESTOR</b>	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
<b>FISCAL</b>	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
<b>SUPLENTE</b>	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130

### 8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;



Paço Alencastro, 158 - Centro, 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

**8.3** Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

**8.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.





8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

### 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

#### BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

#### BLOCO DE INVESTIMENTO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0038 - INVESTIMENTOS

PROJETO ATIVIDADE - 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS

FONTE - 0147074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E

HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 15B, Centro, 4ª andar  
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.2** A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**10.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

**10.4** A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

**10.5** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

**10.6** O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

**10.7** A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

**10.8** Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

**10.9** Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

**10.10** A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em



Paço Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 www.cuiaba.mt.gov.br





hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

**10.11** O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

**10.12** O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

**10.13** Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

**10.14** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**10.15** A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**10.16** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**10.17** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.18** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.19** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.20** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;



Praca Alencastro, 156 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELC/SMGE
Fis. 164
Rub. 7

- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.21** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

**10.22** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**10.23** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**12.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**12.2** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**12.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



Praça Alencastro, 15B - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



Praça Alencastro, 15B - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELC/SMGE  
Fls. 168  
Rub. 27

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
PARA BIOTECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 63.067.904/0001-54  
GUSTAVO ARBEX AVELAR  
CPF nº 260.136.588-97

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 009-519-551-83  
Nome:  
CPF: Paula Rita Cherin de Nóbrega  
CPF: 104.930.828-08  
RG: 5.390.041-8

SECRETARIA  
DE GESTÃO

Pça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 2645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SÃO JOAQUIM, 315 AQ LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020150
	1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
	NOTA DE EMPENHO	16601001047/2020	15/05/2020 - GLOBAL

#### 4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150  
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382  
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO  
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Detalhamento da Despesa: 3500 - MATERIAL LABORATORIAL  
 Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

#### 5. CREDOR

Código/Nome: 978526 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM.E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA CPF/CNPJ: 63.067.904/0002-35  
 Endereço: Cidade:  
 Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 3347-2 Banco/Agência/Conta: 1/3347-2/5430-5

#### 6. HISTÓRICO

DESPESA COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL (REAGENTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA DETECÇÃO DE RESULTADOS, POR MEIO DE TESTES RÁPIDOS PARA O CORONAVÍRUS - COVID-19, E QUE NÃO DEPENDEM DE UM LABORATÓRIO, CONTRIBUINDO ASSIM, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO VÍRUS, CONFORME O DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, COM RECURSO DA PORTARIA Nº 744/GM/MS DE 09/04/2020 E DE ACORDO COM FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO Nº 007/2020/SAPO/SMS, TR Nº 034/2020/SAPO/SMS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, ARTIGO 25, INCISO I E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, CI Nº 207/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
3.841.365,94	512.169,05	3.329.196,89

#### 10. VALOR POR EXTENSO

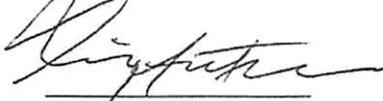
QUINHENTOS E DOZE MIL E CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS

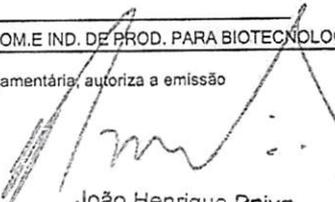
#### 11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19  
 Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N  
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS  
 Processo de compra: 35257/2020  
 Pedido de Empenho: 0  
 Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

\_\_\_\_\_  
 LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM.E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

  
 Luiz Antonio Possas de Carvalho  
 Sec.Mun. de Saúde

  
 João Henrique Paiva  
 Secretário Adjunto Gestão  
 Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal  
 Fin. 168  
 [Assinatura]

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABA-MT CEP: 76020150
	1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
	NOTA DE EMPENHO	16601001048/2020	15/05/2020 - GLOBAL

**4. DOTAÇÃO**

Reduzido da Dotação: 166010156  
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Programa de Trabalho: 16.601.12391239 10122003812391239  
 Projeto/Atividade: 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS  
 Especificação da Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 Detalhamento da Despesa: 0800 - APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABOR. E HOSPITALAR  
 Destinação de Recurso: 0147074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

**5. CREDOR**

Código/Nome: 978526 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM.E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLO  
 CPF/CNPJ: 63.067.904/0002-35  
 Endereço: Cidade:  
 Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 3347-2 Banco/Agência/Conta: 1/3347-2/5430-5

**6. HISTÓRICO**

DESPESA COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Instrumento quantstudio 5 bloco 96 200 UL QPCR e Módulo USB), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA DETECÇÃO DE RESULTADOS, POR MEIO DE TESTES RÁPIDOS PARA O CORONAVÍRUS - COVID-19, E QUE NÃO DEPENDEM DE UM LABORATÓRIO, CONTRIBUINDO ASSIM, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO VÍRUS, CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, COM RECURSO DA PORTARIA N.º 744/GM/MS DE 09/04/2020 E DE ACORDO COM FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO N.º 007/2020/SAPO/SMS, TR N.º 034/2020/SAPO/SMS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2020, ARTIGO 25, INCISO I E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, CI N.º 207/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

<b>7. SALDO ANTERIOR</b>	<b>8. VALOR EMPENHO</b>	<b>9. SALDO ATUAL</b>
4.560.000,00	225.397,65	4.334.602,35

**10. VALOR POR EXTENSO**  
 DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS

**11. DADOS COMPLEMENTARES**

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19  
 Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N  
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS  
 Processo de compra: 35257/2020  
 Pedido de Empenho: 0  
 Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

\_\_\_\_\_  
 LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM.E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho  
 Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva  
 Secretário Adjunto Gestão  
 Secretaria Municipal de Saúde



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 N° 1953  
Divulgação quarta-feira, 15 de julho de 2020

– Página 53  
Publicação quinta-feira, 16 de julho de 2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2020 –

Processo Administrativo nº 35.257/2020. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos Biotecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 109.063.201-00, representada pelo seu representante legal, o Sr. Gustavo Arbex Avelar. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 737.566,70 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2020/PMC, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, Lei N° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto N° 7.849 de 20 de Março de 2020. Cuiabá/MT 08/05/2020. **RATIFICO:** Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 188/2020 –** Originário da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2020 – Processo Administrativo nº 35.257/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 109.063.201-00, representada pelo seu representante legal, o Sr. Gustavo Arbex Avelar. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 737.566,70 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** unidade - 601 - fundo único municipal de saúde **função** - 10 - saúde **sub função** - 301 - atenção básica **sub função** - 302 - assistência hospitalar e ambulatorial **programa** - 0033 - atenção de média e alta complexidade **projeto atividade** - 2380 - implementar a assistência de atenção básica em saúde no sus Cuiabá **projeto atividade** - 2382 - implem. assist. ambulatorial e hospitalar esp. s.i.a./s.i.h. no município **fonte** - 0146074000 – transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal – bloco de custeio - covid 19 **conta de despesa** - 33.90.30 – material de consumo **bloco de investimento órgão** - 16 - secretaria municipal de saúde **unidade** - 601 - fundo único municipal de saúde **função** - 10 - saúde **sub função** - 302 - assistência hospitalar e ambulatorial **programa** - 0038 – investimentos **projeto atividade** - 1239 - investir nas redes de atenção secundária e terciária da sms **fonte** - 0147074000 – transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal – bloco de investimento em saúde para o enfrentamento do coronavírus - covid 19 **conta de despesa** - 44.90.52 - equipamentos e material permanente. **AMPARO LEGAL:** a lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2020/PMC, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, Lei N° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto N° 7.849 de 20 de Março de 2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N° 035/2020 – ADESÃO P.E. N°

005/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da assessoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2019 do Pregão Eletrônico nº 011/2019 do FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na condição "CARONA" que consiste na Aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar Rural ORE 1, para ser utilizado no transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Curvelândia/MT, Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ N° 06.020.318/0001-10, no valor total de R\$ 387.264,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Curvelândia/MT, 14 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020 - PROCESSO N° 036/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT COVID-19, CONFORME PROTOCOLO ADOTADO PELOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO, EM CARATER DE URGÊNCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ESTARMOS PREPARADOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONA VIRUS) CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE E ÓRGÃOS INTERNACIONAIS. Empresa: **GD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 12.960.020/0001-93, totalizando o valor de R\$ 12.456,10 (Doze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Dez Centavos). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 14 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020 - PROCESSO N° 037/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT COVID-19, CONFORME PROTOCOLO ADOTADO PELOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO, EM CARATER DE URGÊNCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ESTARMOS PREPARADOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONA VIRUS) CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE E ÓRGÃOS INTERNACIONAIS. Empresa: **BELFLORA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N° 03.793.819/0001-41, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 14 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

#### PORTARIA

#### PORTARIA N° 132/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ROSELI DAS GRAÇAS MARIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

#### RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **ROSELI DAS GRAÇAS MARIS**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **22/06/2020 a 22/07/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto  
Chefe de Gabinete

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2020**, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG35257/2020**, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (REAGENTES) E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA DETECÇÃO DE RESULTADOS, POR MEIO DE TESTES RÁPIDOS PARA O CORONAVÍRUS (COVID-19) E QUE NÃO DEPENDEM DE UM LABORATÓRIO, CONTRIBUINDO ASSIM, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO VÍRUS, EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO ESTADUAL DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 420 DE 16 DE MARÇO E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXOS. É COMPOSTA DE 01 (UM) VOLUME, NUMERADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 169.

CUIABÁ 17 DE JULHO DE 2020.

VISTO:

  
VALDIR PEREIRA SILVA  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES